



Educação Ambiental e Participação Comunitária -Modulo 1-

**BONITO - MS
Fevereiro de 2008**



Organização do texto da Apostila

Simone Mamede

Maristela Benites

Ministrante do Curso

Simone Mamede

Revisão de texto

Auristela Silva dos Santos

Andréa Carvalho Macieira

Daniela Rocha Rodrigues

Heloísa Pincela Vasconcelos

Foto da Capa

Allison Ishy

IMASUL – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

UEAD – Unidade de Educação Ambiental e Desenvolvimento

Equipe Técnica:

Auristela Silva dos Santos (Arte Educadora Ambiental)

Andréa Carvalho Macieira (Bióloga)

Daniela Rocha Rodrigues (Jornalista)

Eliane Maria Garcia (Pedagoga)

Heloísa Pincela Vasconcelos (Bióloga)

Honorá Dutra Figueiredo (Bibliotecária)

Maria José Alves Martins (Pedagoga)

Marli Mense (Administrativo)

*O mundo meu é pequeno, Senhor.
Tem um rio e um pouco de árvores.
Nossa casa foi feita de costa para o rio...
Quando o rio está começando um peixe, ele me coisa
Ele me rã
Ele me árvore...*

(Manoel de Barros)

SUMÁRIO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Educação Ambiental na Bacia do Rio Formoso – Bonito – MS.....	5
Conceitos sobre Educação Ambiental.....	6
Educação Ambiental no ensino formal e ensino não-formal.....	9
Técnicas de diagnóstico em Educação Ambiental.....	9
Técnicas de sensibilização em Educação Ambiental.....	14
Meios de Informação e Redes de Educação Ambiental.....	14

TECNICAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Introdução.....	16
Legislação Ambiental: subsídio à elaboração de projetos.....	19
Linguagem Empregada.....	20
Apresentação do Projeto.....	21
Apresentação das Instituições Proponente e Parceiras.....	22
Caracterização Institucional.....	24
Antecedentes ou Diagnóstico.....	24
Justificativa.....	26
Participação Social e Beneficiários.....	26
Estratégias de Comunicação do Projeto.....	27

Objetivo.....	27
Metas.....	28
Indicadores.....	28
Metodologia.....	28
Resultados Esperados.....	31
Programação de Execução Física.....	31
Orçamento e Programação de Execução Financeira.....	32
Discriminação da Contrapartida.....	32
Equipe Técnica.....	33
<i>Curriculum Vitae</i>	33
Bibliografia Consultada.....	34
Anexos.....	35
Lista de Palavras-Chaves	
Lista de Verbos que Podem Constar dos Objetivos	
Fontes de Financiamento	
Legislação Ambiental	
Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental)	
Decreto nº 4.281/2002 (regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental)	
Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)	
Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal)	
Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	
Lei nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC)	

PROJETO GEF RIO FORMOSO

O Projeto GEF Rio Formoso atua para a conservação da biodiversidade da Bacia hidrográfica do Rio Formoso, por meio do manejo sustentável do solo e da água.

Com as ações do Projeto são criadas alternativas sustentáveis para o desenvolvimento das atividades econômicas do município (agropecuária e turismo), com a participação direta da comunidade sem degradar o meio ambiente e visando sempre a sua recuperação.

Iniciado oficialmente em 2005 e com previsão de término para 2010, o GEF Rio Formoso é financiado com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility- GEF), viabilizados por meio do Banco Mundial e coordenado pela Embrapa Solos (Rio de Janeiro). Conta com a participação das unidades Gado de Corte (Campo Grande - MS), Agropecuária Oeste (Dourados - MS) e Pantanal (Corumbá - MS). Também são executoras do Projeto a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer), Secretaria de Estado de Meio Ambiente das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (Semac), Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), Conservação Internacional (CI Brasil) e Fundação Cândido Rondon (FCR).

Também colaboram e co-executam o projeto, importantes instituições como a Prefeitura Municipal de Bonito, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Instituto das Águas da Serra da Bodoquena (IASB), Instituto de Ensino Superior da Funlec (IESF) e apoio técnico e institucional do Ibama.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA DO RIO FORMOSO – BONITO - MS

O Projeto GEF Rio Formoso tem como um de seus principais objetivos a gestão integrada e um desenvolvimento com sustentabilidade na bacia hidrográfica do rio Formoso em Bonito – MS. E para que isso seja alcançado faz-se necessário uma comunidade consciente e responsável por suas atitudes, tendo a Educação Ambiental como prática cotidiana.

Durante o ano de 2007 a equipe de Educação Ambiental do Projeto GEF Rio Formoso realizou junto à comunidade bonitense um diagnóstico sobre ações em Educação Ambiental. Através desse diagnóstico, constatou-se que existem aproximadamente 40 projetos que envolvem a Educação Ambiental como uma das vertentes para uma sociedade sustentável. Esses dados vêm a contribuir para o planejamento de ações junto à comunidade de forma a fortalecer e apoiar as ações já existentes ou que virão a ser realizadas na região, voltadas à área de Educação Ambiental.

Entre as demandas levantadas durante o diagnóstico, destacam-se a necessidade de capacitações em Educação Ambiental, elaboração de projetos, legislação ambiental e articulação em redes de Educação Ambiental para membros ativos em EA, seus facilitadores e parceiros.

O curso ora oferecido tem como objetivo proporcionar de forma integrada e participativa uma capacitação para a realização de projetos, programas, metodologias e ações de Educação Ambiental que propiciem a conservação da biodiversidade da região.

O curso Educação Ambiental e Participação Comunitária para a Conservação da Biodiversidade, no contexto do rio Formoso vem a atender a demanda da comunidade de Bonito a respeito da Educação Ambiental, bem como servir de apoio para o melhor andamento de ações sustentáveis de nossa região, seja através de ações individuais ou coletivas.

CONCEITOS SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- **União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) – 1970:**

É um processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, voltado ao desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à compreensão e apreciação das inter-relações entre o homem, sua cultura e seu entorno biofísico.

- **Conferência de Estocolmo – 1972:**

É uma dimensão dada ao conceito e à prática da educação, orientada para a resolução de problemas concretos do meio ambiente através de enfoques multidisciplinares e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade.

- **Conferência Sub-Regional de Educação Ambiental para a Educação Secundária Chosica/Peru (1976):**

É um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. Além disso, a educação ambiental está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida.

- **Conferência Intergovernamental de Tbilisi (1977):**

Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

- **Programa Internacional de Educação Ambiental – 22ª Conferência Geral da UNESCO:**

A Educação Ambiental visa propiciar a tomada de consciência generalizada a respeito das causas e conseqüências que os problemas de meio ambiente trazem para o homem, para a sociedade e para a comunidade internacional, além de estimular, na vida diária, profissional e na ação para o

desenvolvimento, éticas, atitudes e consultas individuais e coletivas que contribuam para a proteção e melhoria do meio ambiente.

- **Tratado de Educação Ambiental para Sociedades e Responsabilidade Global – Fórum Internacional de ONGs – ECO 92:**

É um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito de todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social, visando à preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades justas e ecologicamente equilibradas que conservam entre si a relação de interdependência e diversidade. Isso requer responsabilidade individual e coletiva em níveis local, nacional e planetário.

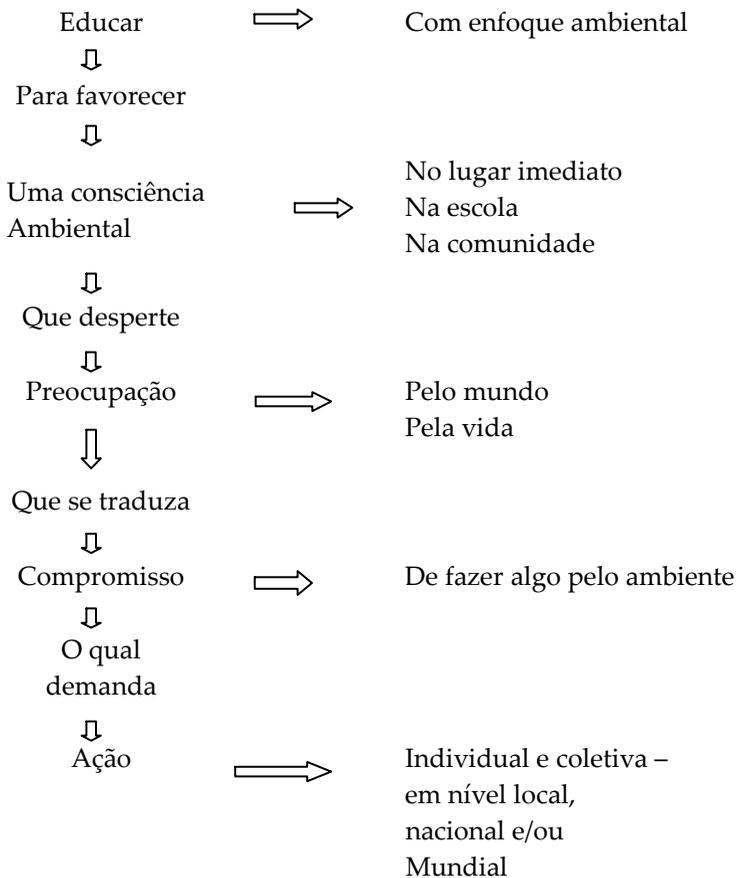
- **Conselho Nacional de Meio Ambiente /CONAMA – 1996:**

Processo de formação e informação, orientando para o desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

- **Política Nacional de Educação Ambiental – Lei Federal 9.795/99:**

Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESENVOLVE O SEGUINTE PROCESSO:



EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privadas, englobando a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), a educação superior, a educação especial, a educação profissional e a educação de jovens e adultos. Deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Entende-se por educação ambiental não-formal, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

No desenvolvimento de ações de educação ambiental formal e não-formal, dois indicativos metodológicos, por sua complexidade ou efetivação prática, devem ser observados com maior atenção: a interdisciplinaridade e a participação.

TÉCNICAS DE DIAGNÓSTICO

Diagnóstico: Um diagnóstico se baseia no levantamento das condições de vida da comunidade e sua relação com o ambiente onde vive. Traduzir com fidelidade a realidade local é de

fundamental importância para subsidiar a elaboração de um planejamento consistente.

Diagnóstico perceptivo: É um método que trabalha a realidade local, tendo por base o conhecimento que os participantes têm (ou adquirem) da realidade onde estão inseridos. As pessoas envolvidas opinam sobre os problemas locais, falam sobre o seu conhecimento faunístico, florístico e ambiental como um todo, apresentando possíveis soluções. Este método é importante para o processo de identificação de pontos que precisam ser trabalhados, dos conhecimentos que faltam e as informações que precisam ser buscadas. Pode ser dividido entre 13 etapas:

- Planejamento geral da ação;
- Avaliação do grau de percepção dos participantes quanto aos problemas ambientais locais;
- Diagnóstico;
- Listagem dos problemas identificados;
- Definição de critérios para seleção da situação problema a ser trabalhada;
- Escolha do problema;
- Busca de informações;
- Contextualização do problema;
- Continuação da pesquisa;
- Exame das possíveis soluções;
- Definição de critérios para a escolha das soluções a serem implantadas;
- Elaboração de um plano de ação/ implementação das ações;
- Avaliação do processo de desenvolvimento das ações e dos resultados obtidos.

É um método bastante versátil, sendo útil para o trabalho tanto em escolas quanto na comunidade, podendo envolver pessoas de todas as idades. É muito importante compreender o que se passa no ambiente e buscar soluções. O tema deve ser desenvolvido tendo como centro a curiosidade e capacidade de percepção. Podem ser utilizadas as atividades como mapa falante e entrevista.

- **MAPA FALANTE:** é um método de diagnóstico aplicado aos adultos, mas muito apreciada pelas crianças, já que elas com a sua vivência e criatividade, revelam grande afinidade com a fauna e a flora. O mapa falante ou mapa falado permite expor a problemática que a comunidade está enfrentando e as alternativas para a solução das mesmas. Várias pessoas identificam em forma de desenhos a realidade local, tudo que faça parte do seu cotidiano. A informação a ser registrada dependerá do tema que o grupo se propõe a abordar. Pode ser desenhada a casa onde mora, o parque, a escola, o bairro, a igreja, o rio, a mata, a fauna, a flora, o município. Para cada grupo de alunos, é dado um papel ou uma cartolina para que os mesmos possam executar tais desenhos, de preferência simultaneamente. Com as informações obtidas através dos desenhos, faz-se a análise de cada grupo, buscando interpretar e compreender o contexto em que estão inseridos e a relação da comunidade com o ambiente.



Aplicação do mapa falante em cursos de metodologias e práticas em EA.

- **ENTREVISTA:** É importante quando se deseja conhecer a realidade da área a ser estudada, que se faça uma sondagem, a mais completa possível, das condições de vida daquela população, da sua relação com o ambiente e dos problemas ambientais enfrentados. A entrevista, neste contexto, baseia-se no diálogo entre duas ou mais pessoas com o objetivo de compreender e identificar uma determinada situação vivenciada pela comunidade. É um método simples e pode ser desenvolvido em toda a comunidade, com pessoas de qualquer faixa etária. O primeiro passo é apresentar ao entrevistado os objetivos da entrevista, selecionar os pontos básicos, tendo clareza e objetividade na entrevista. O segundo passo, é usar situações da realidade local como instrumento inicial da abordagem, desenvolver os pontos básicos da entrevista, aprofundar a abordagem dos fatos e acontecimentos não previstos, mas que sejam importantes, e criar um ambiente favorável à continuidade do relacionamento e a participação do entrevistado no processo de mobilização. Pode-se utilizar um questionário

previamente elaborado, o qual permitirá a avaliação da realidade local. As respostas a serem colhidas devem ser tabuláveis o quanto possível, para se ter clareza quando da identificação dos problemas/necessidades e interpretação dos resultados. Isto não significa que não devam existir questões subjetivas, porém quanto maior o número destas, maior será a complexidade dos resultados obtidos e dificuldade de interpretação. O questionário não precisa ser estático, podendo ser aprimorado com a seqüência das entrevistas e conforme os objetivos propostos.

TÉCNICAS DE SENSIBILIZAÇÃO

A sensibilização busca através da vivência, estimular os mecanismos internos das pessoas, procurando estabelecer uma relação de afinidade com o estético, o ético e o ambiente. O objetivo é facilitar e possibilitar o processo educativo-participativo desenvolvido pela educação ambiental.

As técnicas de sensibilização procuram valorizar comportamentos para que sejam desenvolvidas responsabilidades ambientais, promovendo o aprimoramento da interação das pessoas entre si e com a natureza. Além disso, busca sensibilizar o público-alvo através de práticas cotidianas, estimulando a reflexão e incentivando a mudança de atitudes.

As atividades de sensibilização devem criar condições para que os participantes e o educador encontrem possibilidades de enriquecimento, diversão e aprendizagem, para sentir, pensar, sonhar e atuar.

A interpretação ambiental, pode ser utilizada como ferramenta para a sensibilização, sendo realizada no ambiente natural de forma a promover a interação da comunidade com o seu entorno ecológico. Este representa verdadeiros laboratórios naturais e fontes inesgotáveis de recursos que facilitam a compreensão da interação e interdependência homem-natureza. As atividades devem despertar a curiosidade, ressaltando aquilo que parece insignificante.

MEIOS DE INFORMAÇÃO E REDES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Na Educação Ambiental, a comunicação é um dos instrumentos de fortalecimento e de bases estruturais, assim como a interpretação, sensibilização, conscientização, entre outros, que estão diretamente

interligados aos meios de informação. Todos esses meios de informação são importantes para a estruturação de redes de Educação Ambiental.

“Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto altamente dinâmico suscetível de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio. Redes são instrumentos apropriados para a economia capitalista baseada na inovação, globalização e concentração descentralizada, para o trabalho, trabalhadores e empresas voltadas para a flexibilidade e adaptabilidade; para uma cultura de desconstrução e reconstrução contínuas; para uma política destinada ao processamento instantâneo de novos valores e humores públicos; e para uma organização social que vise à suplantação do espaço e a invalidação do tempo” (Manuel Castells).

Rede seria um conjunto de pontos interligados de forma horizontal, o que quer dizer, em outras palavras, um conjunto de nós e linhas organizados de forma **não hierárquica**. Esse é um aspecto decisivo quando consideramos a rede como um padrão organizativo e um modo de operação de caráter emancipatório (WWF-Brasil, 2003).

As redes de Educação Ambiental no Brasil têm se utilizado dos diversos meios de comunicação, como rádio, tv, internet, telefone, fax, cartas, revistas, jornais, bate-papo, entre outros meios importantes para a mobilização e articulação das comunidades.

O meio de comunicação escolhido para transmitir a mensagem varia em função do nível de desenvolvimento do processo de educação e do nível educacional do público-alvo. Devemos levar em consideração que nem todos os meios podem ser utilizados em determinado processo. É recomendável escolher meios específicos ao público determinado.

A comunicação é o meio pelo qual as pessoas chegam a possuir coisas em comum: compartilhar idéias, sonhos, temores, conhecimento, sabedoria e acolher ao outro. Assim, é também através de ações de comunicação que construímos e fortalecemos o sentimento de pertencimento, essencial para o sucesso de qualquer ação de conservação. Mas não é todo o tipo de comunicação que gera estes benefícios e nas redes nos esforçamos para construir um tipo de ação comunicativa que seja mais dialógica. Nos esforçamos, pois como indivíduos educados em sistemas controladores e

autoritários, precisamos aprender esta forma de comunicação mais libertária, que gera autonomia (Amaral, 2005).

TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

INTRODUÇÃO

Como o próprio nome diz, projeto é uma projeção ou planejamento sistemático do que se deseja executar, incluindo atividades ou ações organizadas, em determinado lugar e período específicos. Para que tal projeção seja satisfatoriamente efetivada ou concretizada, é preciso ter em mente algumas questões básicas para que a mesma tenha uma seqüência lógica de desenvolvimento, tais como: O quê? Por quê? Para quê? Onde? Quando? Como? Para quem? Quais resultados esperados? Quais seriam os custos? Quais os riscos durante a execução do projeto?

Projeto, portanto, é um empreendimento único e não-repetitivo, de duração determinada, formalmente organizado, que congrega e aplica recursos visando ao cumprimento de objetivos preestabelecidos.

Pode-se dizer que existem três elementos que, em associação, conduzem ao resultado final de um projeto: viabilidade, execução e investimento.

- Viabilidade: avalia-se a possibilidade de execução de um projeto e a aplicabilidade do mesmo;
- Execução: avalia-se a forma de execução que com eficiência possibilitará cumprir os objetivos propostos; e

- Investimento: é necessário analisar os custos envolvidos em um projeto, para que este deixe de ser apenas uma projeção, mas venha a ser definitivamente executado.

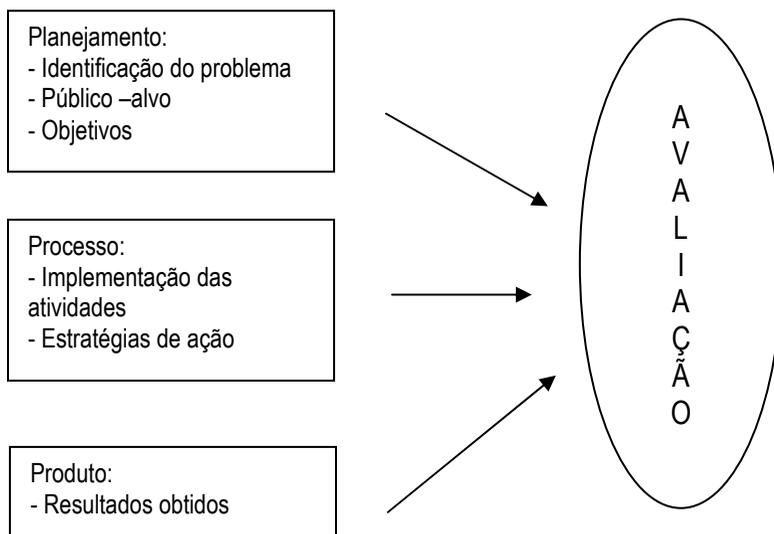
Torna-se, portanto, fundamental que, antes do início de qualquer projeto, todas as providências necessárias à concretização e obtenção dos resultados finais sejam identificadas e enumeradas. Em outras palavras, é necessário planejar o projeto. Outro elemento fundamental para a elaboração de um projeto é a leitura. A pesquisa e leitura de bibliografias relacionadas ao assunto conferem não somente o suporte teórico, mas também subsidia e ajuda a direcionar a proposta em elaboração.

Algumas linhas de financiamento consideram a Educação Ambiental interdisciplinar, devendo estar inserida dentro de outros projetos de pesquisa, encarada, portanto, como ferramenta para assegurar a interdisciplinaridade e sustentabilidade das atividades de pesquisa das mais diversas áreas. Porém, a Educação Ambiental pode contar poucas vezes com fontes de financiamento, ou em outras situações, não é considerada como tema prioritário. Isso muito se deve à elaboração inadequada de projeto, característica herdada, infelizmente.

Por muitos anos, quando se falava em projetos sobre Educação Ambiental, os resultados esperados não poderiam ser transcritos em números, ou seja, as metas não eram mensuráveis e o produto era inconsistente, não palpável, motivos que tornam inviável um financiamento. Além disso, as questões tratadas eram sempre teóricas com baixa aplicabilidade prática, ou, se aplicáveis, o referencial teórico se mostrava deficiente. Assim, se formos trabalhar com determinada comunidade, por exemplo, faz-se necessário saber

ou prever quantas pessoas serão alcançadas diretamente, ainda que este número extrapole sob a forma indireta.

Atualmente, tem-se tentado fundamentar os projetos utilizando-se de algumas metodologias que procuram suprir tais deficiências, como, por exemplo, a metodologia PPP, que consiste de um modelo de avaliação contínua, no qual cada etapa do trabalho é avaliada. Desta forma, tem-se um Planejamento que visa ao desenvolvimento do Processo, ou seja, a execução das atividades propostas, o qual resultará em um Produto real (não fictício), TODOS sujeitos a avaliações periódicas, com vistas ao aprimoramento. Tal estratégia tem sido documentada e se mostrado eficiente, tanto no desenvolvimento satisfatório dos projetos, quanto no aporte de recursos financeiros.



De acordo com o “*Roteiro para elaboração de projetos*” do FNMA (Fundo Nacional do Meio Ambiente, órgão do Ministério do Meio Ambiente), **projeto** é o principal instrumento de avaliação do pedido de apoio, devendo ser apresentado em conformidade com as instruções específicas contidas nesse Manual. A experiência tem demonstrado que quanto mais claro e específico for o planejamento melhor será a execução do projeto, mais fácil a elaboração dos relatórios técnicos e mais rápida a comprovação das ações realizadas. O que se quer é que o projeto apresentado produza os melhores resultados em favor do meio ambiente.

Com o objetivo de definir um formato específico e também de simplificar o fornecimento de informações, o Fundo Nacional de Meio Ambiente tem disponibilizado um manual para elaboração de projetos sobre meio ambiente contendo: Programação de Execução Física; Programação Orçamentária por Meta; Consolidação da Programação Orçamentária; Detalhamento dos Itens do Orçamento; Discriminação da Contrapartida. Esta apostila foi elaborada com embasamento nesse “roteiro”, que se caracteriza como um dos mais completos em nosso país e que pode nortear qualquer plano ou proposta de projeto em meio ambiente.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: SUBSÍDIO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS

A legislação ambiental brasileira é uma das mais completas do mundo e, se bem aplicada, pode acarretar inúmeros benefícios à conservação da biodiversidade nacional, podendo servir de exemplo aos demais países. Mas para que isso aconteça de forma efetiva, a divulgação e o conhecimento das mesmas são essenciais para todos os segmentos da sociedade.

O conhecimento da legislação ambiental para a elaboração de projetos é fundamental, pois fornece subsídios importantes por constituir-se de bases teóricas, fundamentos e princípios para as ações humanas sobre seu ambiente. Portanto, a utilização da mesma implica em credibilidade, coerência e bom senso no que se pretende realizar, do contrário, de nada vale elaborar uma proposta que esteja em desacordo com a legislação, deixando evidente que o redator/pesquisador a desconhece.

Neste material estão disponíveis, *em anexo*, algumas leis ambientais para usufruto do leitor. Vale esclarecer que a **lei 9.795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental** não se encontra anexada, pelo fato de ser abordada na apostila anterior: “Metodologias e Práticas em Educação ambiental”.

LINGUAGEM EMPREGADA

A linguagem para a elaboração de um projeto serve-se constantemente do vocabulário comum, desde que descreva com clareza e exatidão o que se pretende estudar/trabalhar. Na verdade, a linguagem adotada deve ser a mais adequada, devendo o redator/pesquisador conhecer, em primeiro lugar, a significação exata dos termos empregados, conforme se encontra nos dicionários, e determinar, em segundo lugar, a significação que recebe no contexto. Isso não significa, obviamente, que deve ser empregada uma linguagem puramente coloquial, mas quando se quer utilizar uma linguagem rebuscada, não tendo muita experiência, concorre-se seriamente para uma proposta mal formulada com vocabulários que tenham significado equivocado, ou seja, o redator pode não conseguir exprimir a idéia do seu trabalho.

1 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Essa seção é composta dos seguintes itens:

Identificação do Projeto: O título deve abranger todo o conteúdo da proposta em poucas linhas. Deve despertar o interesse do leitor (atrativo), ser convincente quanto à viabilidade de execução (factível), deixar claro qual a proposta de trabalho a ser implementada e se a mesma é coerente com o decorrer do projeto elaborado (fidelidade).

Título: informar o título do projeto, utilizando, no máximo, quarenta caracteres. O título deverá ser representativo do tema central proposto.

Localização: informar o nome do município (ou municípios) onde será implantado o projeto e a sigla do(s) respectivo(s) Estado(s).

Bioma da área do projeto, conforme mapa de Domínio dos Biomas Brasileiros (Anexo).

Duração: informar, em meses, a duração do projeto.

Resumo do Projeto: Apresentar uma síntese do projeto, em no máximo vinte linhas, abordando o diagnóstico da situação, a justificativa e o objetivo.

2 – APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTE E PARCEIRAS

Essa seção é composta dos seguintes itens:

Identificação da Instituição Proponente: a instituição proponente é a pessoa jurídica que apresenta o projeto. Seu representante legal assinará o termo de convênio/parceria e todos os outros documentos necessários ao processo, respondendo pela administração dos recursos.

Instituição: informar o nome completo da instituição, sigla, CGC ou CNPJ, endereço postal, telefone, fax, correio e endereços eletrônicos. Caso a instituição proponente pertença à administração municipal, informar também a população total do município (fonte IBGE).

Representante Legal: informar o nome do representante legal da instituição, seu cargo e função, CPF, número do Registro Geral (RG), endereço postal e correio eletrônico.

Assinatura: o projeto deverá ter a assinatura do representante legal.

Coordenação do Projeto: a coordenação do projeto será feita por um técnico, que se responsabilizará pelo seu desenvolvimento, cabendo a ele a coordenação de toda a equipe técnica e o acompanhamento contínuo das atividades programadas. Informar o nome do coordenador do projeto, telefone e correio eletrônico.

Assinatura: o projeto deverá vir assinado pelo seu coordenador. Caberá também ao coordenador aplicar sua rubrica em todas as páginas e documentos que compuserem a proposta.

Identificação de Instituições Parceiras: identificar todas as instituições que participarão do projeto.

Instituição Parceira: apresentar nome completo, sigla, CGC ou CNPJ, endereço postal, telefone, fax, correio e endereços eletrônicos de todas as instituições parceiras.

Natureza da Participação: apresentar síntese da função e das responsabilidades de cada instituição parceira no projeto. Em anexo, deverá ser apresentado o documento formal (carta ou ofício) da instituição parceira – Termo de Adesão - dando ciência do conteúdo do projeto e apresentando uma descrição sucinta da forma de sua participação.

Documento formal de parceria visa a garantir que as instituições parceiras possuam compromisso para com a execução do projeto. Deverão especificar, se for o caso, os recursos que serão alocados por cada instituição parceira (estabelecer relação com a metodologia, itens do orçamento e contrapartida apresentada).

As instituições parceiras devem desenvolver a proposta colaborativamente, não sendo beneficiárias de remuneração pelos serviços.

3 – CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A caracterização da instituição proponente deverá fornecer elementos que permitam um claro entendimento de sua esfera de atuação, principalmente no que se refere ao projeto apresentado. Para tanto, faz-se necessária a apresentação das seguintes informações:

- sua finalidade e seus objetivos;
- qualificação de seu quadro diretor e de sua equipe técnica;
- tempo de existência e há quanto tempo atua com projetos na área de meio ambiente, assim como suas principais realizações nessa área;
 - seu envolvimento com a questão abordada e os resultados já obtidos;
 - sua interação com o público a quem se dirige o projeto;
 - principais atividades desenvolvidas nos últimos três anos, com a identificação das fontes de apoio técnico e/ou financeiro recebido para sua implementação;
 - demonstrar a capacidade operacional para a administração e condução de projetos com fontes externas.

4 – ANTECEDENTES OU DIAGNÓSTICO

Os **antecedentes** também podem ser considerados como **diagnóstico** porque se faz uma **revisão bibliográfica** com base no tema da proposta. Essa revisão tem a função de enriquecer a proposta de trabalho, podendo servir como exemplo, seja como forma de replicação, seja como forma

de aprimoramento ou simplesmente para não repetir erros. Além disso, os antecedentes provam que o redator/pesquisador é uma pessoa conhecedora do assunto e buscou embasamento teórico para a elaboração do projeto.

O diagnóstico deve indicar a atual situação da questão que está sendo abordada e que se pretende resolver ou atenuar com a implementação do projeto apresentado, dissertando objetivamente sobre:

- as origens da questão;
- as conseqüências, principalmente aquelas sobre o meio ambiente e as populações diretamente afetadas;
- a dimensão da questão;
- tempo de existência; e
- as medidas que já foram adotadas para resolver ou minimizar a questão, seja pela própria instituição proponente, seja por outras instituições atuantes na região ou na localidade. Nesse caso, elas também deverão ser identificadas como resultados alcançados.

É fundamental considerar a caracterização da questão abordada como uma das etapas mais importantes no processo de planejamento do projeto. Lembre-se de que o bom entendimento do problema, de suas causas e de suas conseqüências torna a sua condução mais oportuna e a apresentação das soluções mais eficaz. A caracterização da questão deverá incluir dados quantitativos e qualitativos e, sempre que possível, as respectivas referências bibliográficas e outras fontes de informação utilizadas. Ainda deverão constar da caracterização informações que permitam a contextualização do projeto no âmbito local, regional ou nacional.

É necessário indicar as condições sociais, culturais, políticas e econômicas da área de influência do projeto, bem como os fatores externos que possam influenciar positiva ou negativamente no desenvolvimento dos trabalhos. *Espera-se ainda que o processo de planejamento reflita uma demanda do público ao qual o projeto é dirigido e que sejam indicadas as expectativas desse público quanto à solução da questão.*

5 – JUSTIFICATIVA

A justificativa para o desenvolvimento do projeto deverá responder à seguinte pergunta:

Por que executar o projeto? Ao apresentar as razões que comporão a resposta, deve-se levar em consideração que a justificativa:

- esteja estritamente relacionada com a questão abordada;
- reforce os dados e as estatísticas apresentadas, fundamentando a existência da questão e a necessidade de que ela seja resolvida, bem como da forma como prevê a proposta. Em linhas gerais a justificativa deve mostrar por que é importante intervir no problema (ou alcançar as respostas) e por que é importante que seja da forma como o(s) autor(es) propõe(m).

6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL E BENEFICIÁRIOS

Descrever nesse item o envolvimento da comunidade no planejamento e na execução do projeto em suas diversas fases. Nesse caso, trata-se da participação de fóruns locais de controle social, tais como Conselhos de Defesa do Meio Ambiente e Similares, Associações Comunitárias, Associações de Pequenos Produtores, etc. Por beneficiários,

entende-se o público, ou a população, que será diretamente beneficiado com os resultados do projeto.

Para sua correta caracterização, considere a quantidade (número de pessoas, famílias ou proprietários rurais, por exemplo) e a forma como os resultados do projeto reverterão em benefícios para esse público.

7 – ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO

- Os projetos podem prever recursos específicos para o desenvolvimento de estratégias de comunicação.

- A publicidade referente ao convênio ou parceria, em qualquer produto ou ação promocional relacionada ao projeto, é obrigação da instituição e deve ser providenciada destacando a participação do financiador.

- Qualquer material publicitário ou outros produtos resultantes devem ser identificados pelo logotipo do financiador. Podemos citar como exemplos cartazes, folhetos, camisetas, boletins, páginas na internet, bonés, cartilhas e outros materiais de divulgação.

8 - OBJETIVO

O objetivo do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara, objetiva e realista.

Deverá relacionar-se diretamente com o resultado pretendido, eliminando ou minimizando os problemas identificados.

9 - METAS

São consideradas metas as etapas necessárias à obtenção dos resultados, que em sua somatória levarão o projeto a atingir seu objetivo. Soluções parciais necessárias para a resolução do problema (eliminando causas específicas do mesmo). Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida);

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas);

Temporais (indicar prazo para sua realização);

Alcançáveis (serem factíveis, realizáveis);

Significativas (estabelecer correlação entre os resultados a serem obtidos e o problema a ser solucionado ou minimizado).

10 – INDICADORES

Os indicadores devem evidenciar a execução do projeto preferencialmente com números que provem ao financiador a organização, seqüência lógica e desenvolvimento do projeto. Por exemplo: se o objetivo do projeto for a recuperação de área degradada em mata ciliar, os indicadores poderão evidenciar o percentual trimestral de área coberta por mudas em crescimento/desenvolvimento e/ou o quanto estão crescendo a cada trimestre.

11 – METODOLOGIA

A metodologia em projetos ambientais é, geralmente, dividida em dois sub-tópicos: área de estudo e materiais e métodos.

ÁREA DE ESTUDO

Neste sub-tópico será descrita a área onde o projeto será executado. Tal descrição deve ser detalhada tanto quanto possível, incluindo não somente informações teóricas, mas também coordenadas geográficas, mapas, croquis, fotos, entre outros documentos específicos que poderão ser anexados, conforme a necessidade e a relevância de cada um e que possam descrever com exatidão a localização da área em estudo.

METODOLOGIA E INSUMOS (OU MATERIAL E MÉTODOS)

O método é um conjunto de procedimentos sistemáticos que o pesquisador emprega para obter os dados adequados do problema (assunto) que se propõe resolver (estudar/conhecer).

A metodologia e os insumos devem apresentar a descrição detalhada dos métodos, das técnicas e dos recursos materiais e humanos empregados na realização das metas e das atividades a elas subordinadas (significa informar "como" e "com o que" será realizada cada meta e cada atividade).

A metodologia é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço.

Os insumos são os bens e serviços necessários à execução das metas. Eles deverão ser relacionados imediatamente após a descrição da metodologia da respectiva meta, juntamente com justificativa de sua necessidade e importância. Na descrição dos insumos, atentar para o seguinte:

- no caso de aquisição de passagens, será necessário informar a quantidade, a origem e o destino da viagem.
- no caso de contratação de "Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica", caracterizar cada contrato por sua referência conforme quadro "Referência de Serviços a Contratar". É necessária a especificação dos serviços a serem contratados com recursos do financiador, similar a um termo de referência.
- as obras e as instalações permanentes que precisarem ser feitas na execução do projeto deverão ser devidamente descritas, constando:
 - o projeto construtivo;
 - o orçamento detalhado; e
 - a documentação do imóvel onde serão executadas as obras (escritura ou certidão de registro).

No caso de aquisição de equipamentos e de material permanente, como também de execução de obras e instalações, será necessário informar o uso que lhes será dado após o término do projeto, e a forma de manutenção empregada. Atentar que na elaboração do projeto é importante considerar a necessidade de procedimento análogo ao processo licitatório na compra de materiais. Para ONGs, a compra de equipamentos e materiais permanentes está limitada a 30% do valor solicitado pelo projeto. A realização de obras e instalações só é permitida para instituições públicas e em áreas públicas.

No detalhamento da metodologia deve ser apresentada, ainda, uma avaliação de riscos para o desenvolvimento da proposta, que deve incluir:

- os possíveis riscos identificados para cada uma das metas;

- a interferência que as questões identificadas podem ter sobre o projeto;
- uma avaliação sobre relevância da questão e seu potencial de ocorrência;
- as estratégias a serem adotadas para minimizar o impacto da questão sobre o projeto.

Detalhar riscos é importante para que o financiador perceba que o proponente tem estratégias para resolver/minimizar as externalidades, ou seja, os riscos externos ao desenvolvimento de um projeto.

12 – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados devem expressar de forma objetiva, como o público-alvo será atingido pelo projeto, bem como os benefícios decorrentes. Explícita ainda, como o(s) produto(s) gerado(s) poderá(ão) contribuir para a solução do problema a ser resolvido. É oportuno lembrar que os resultados esperados devem estar em conformidade como os objetivos propostos.

13 – PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA

A programação de execução física corresponde a um cronograma de execução, a qual freqüentemente se apresenta em forma de tabela. A tabela indica “O quê?” e “Quando?” vai acontecer no desenvolvimento do projeto, tendo como finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto, que poderá ser estruturada por meta e por atividade componente. Entretanto, a periodicidade descrita fica a critério do pesquisador, dependendo da proposta que se pretende implementar ou do formulário que está sendo preenchido.

14 – ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O orçamento é uma parte muito importante do projeto. Um orçamento bem estruturado, com memória de cálculo e pensado a partir dos custos locais, indica que a instituição que elaborou a proposta refletiu sobre o que apresentou e buscou as melhores alternativas entre custo X benefício.

Seu detalhamento consistirá em expor, por elemento de despesa, os itens orçamentários que o constituem e o programa de execução financeira, em conformidade com a respectiva cronologia de execução física e com a origem dos recursos.

15 – DISCRIMINAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Contrapartida consiste nos recursos humanos e/ou materiais que a instituição proponente disponibiliza para a execução do projeto, devendo ser informado o valor do bem ou o serviço descrito.

16 – EQUIPE TÉCNICA

Esse item é preenchido com informações sobre os profissionais que desempenharão funções técnicas no projeto. Não cabe nesse espaço relacionar os profissionais de apoio, tais como: motoristas, secretárias, operários, entre outros.

De acordo com o formulário do FNMA as informações devem conter:

Nome do Profissional: informar o nome completo dos profissionais vinculados à instituição proponente ou às parceiras, e também daqueles que exercerão

trabalho técnico voluntário. Os profissionais técnicos prestadores de serviço a serem contratados deverão ser identificados somente por sua habilitação (ex.: biólogo, antropólogo, engenheiro florestal, etc.), seguida da expressão “a contratar”.

Função no Projeto: informar a função que cada técnico da equipe desempenhará no projeto.

Dedicação: informar o montante de horas de serviço dedicadas pelos técnicos ao projeto.

Instituição Empregadora: informar a instituição com a qual o técnico mantém vínculo empregatício. No caso de profissionais técnicos prestadores de serviços, identificar com a palavra “autônomo”. Quanto aos executores de serviços voluntários, identificar com a palavra “voluntário”.

Fonte Pagadora: informar a origem do recurso (Financiador ou contrapartida) que financiará o serviço do técnico em questão. Os serviços voluntários deverão ser identificados como contrapartida.

16.1 – CURRICULUM VITAE

Os currículos dos profissionais integrantes da equipe técnica, vinculados à instituição proponente ou às parceiras, deverão ser apresentados, devidamente assinados, conforme o padrão requerido pelo financiador.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Cervo, A.L. & Bervian, P.A. 1983. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. 3ª ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil. 249p.

MAMEDE, S B. 2002. **Interpretando a Natureza – subsídios para a Educação Ambiental**. 2ª ed. Campo Grande: Editora UNIDERP. 123p.

Ministério do Meio Ambiente. **Roteiro para elaboração de projetos do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA**. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/fnma>>. Acesso em 18 de agosto de 2004.

Padua, S.M.; Tabanez, M.F. & Souza, M.G. 2003. Educação ambiental e conservação. P.557-647. *In* L. Cullen-Jr; C. Valladares-Padua; e R. Rudran (orgs.). **Métodos de estudo em biologia da conservação e manejo da vida silvestre**. Curitiba: Ed. da UFPR; Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. 667p.: il.

Universidade Livre do Meio Ambiente – UNILIVRE. 2000. **Treinamento de Agentes em Ciências Ambientais**. Módulo II. SEMA/GEF/OEA/PNUMA. 22p.

ANEXOS

LISTA DE PALAVRAS-CHAVE

Fonte: Fundação O Boticário)

ABELHAS	ÁREA DE	CACTUS
ACAROS	PROTEÇÃO	CAMARÃO
ACEIROS	AMBIENTAL	CAMPOS DE
AGRICULTURA	ÁREAS	ALTITUDE
AGROSSILVICULTURA	DEGRADADAS	CAMPOS GERAIS
AGROTÓXICOS	ÁREAS VERDES	CAPACIDADE DE
ALGAS	ÁRVORES	CARGA
ALGAS PLANCTÔNICAS	FRUTÍFERAS	CAPACIDADE DE
ALTERAÇÃO CLIMÁTICA	ÁRVORES URBANAS	CARGA SOCIAL
AMBIENTE ESTUARINO	ATROPELAMENTO DE ANIMAIS	CARANGUEJO
AMBIENTE MARINHO	AUTOECOLOGIA	CARNÍVOROS
AMOSTRAGEM	AVES	CARTILHA
ANÁLISE AMBIENTAL	AVES MARINHAS	CAVERNAS
ANÁLISE DA PAISAGEM	AVES	CAXETA
ANATOMIA VEGETAL	MIGRATORIAS	CD-ROM
ANFÍBIOS	AVIFAUNA	CÉLULAS
ANILHAMENTO	BACIA	CERRADO
ANIMAIS PEÇONHENTOS	HIDROGRÁFICA	CETÁCEOS
ANIMAIS SILVESTRES	BALEIA JUBARTE	CICLAGEM DE
ANUROFAUNA	BANCO DE DADOS	NUTRIENTES
APICULTURA	BARRAGENS	CLAREIRA
AQUACULTURA	BIOACUSTICA	COBRAS
ARARA	BIODIVERSIDADE	COMPORTAMENTO
ARBORIZAÇÃO URBANA	BIOLOGIA	DE AVES
	BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO	COMPORTAMENTO DE MAMÍFEROS
	BONSAI	COMPORTAMENTO DE REPTEIS
	BOTO	COMPOSTAGEM
	BREJOS	COMUNIDADES
	BROMÉLIA	COMUNIDADES
	BUGIOS	BENTÔNICAS
	CAATINGA	COMUNIDADES EM
	CAÇA	ÁREAS PROTEGIDAS

COMUNIDADES
TRADICIONAIS
CONSERVAÇÃO
CONSERVAÇÃO DE
HABITAT
CONSERVAÇÃO DE
SOLOS
CRACÍDEOS
CRIAÇÃO DE ÁREA
PROTEGIDA
CRIAÇÃO DE RPPN
CRIAÇÃO DE UC's
CULTIVO
CURSO / EVENTO
DENDROCIRURGIA
DENSIDADE
POPULACIONAL
DESENVOLVIMENT
O SUSTENTÁVEL
DESERTIFICAÇÃO
DIAGNOSTICO DE
ARBORIZAÇÃO
URBANA
DIATOMÁCEAS
DIETA DE
MAMÍFEROS
DIREITO
AMBIENTAL
DISPERSÃO DE
SEMENTES
DIVERSIDADE
CULTURAL
DOCUMENTÁRIO
ECOLOGIA
ECOLOGIA ANIMAL
ECOLOGIA DA
PAISAGEM
ECOLOGIA DE AVES
ECOLOGIA DE
FLORESTAS
TROPICAIS

ECOLOGIA DE
INSETOS
ECOLOGIA DE
MAMÍFEROS
ECOLOGIA DE
PEIXES
ECOLOGIA DE
RÉPTEIS
ECOLOGIA
FLORESTAL
ECOLOGIA
FRUGÍVOROS
ECOLOGIA
MARINHA
ECOLOGIA
MOLUSCOS
MARINHOS
ECOLOGIA
VEGETAL
ECONOMIA
FLORESTAL
ECONOMIA RURAL
ECOSSISTEMAS
COSTEIROS
ECOSSISTEMAS
LITORÂNEOS
ECOTURISMO
EDUCAÇÃO
AMBIENTAL
EDUCAÇÃO
AMBIENTAL EM
PARQUES
EDUCAÇÃO
AMBIENTAL
EM UC's
ENDEMISMO
ENTOMOFAUNA
EPIFITAS
ESPÉCIES
AMEAÇADAS
ESPÉCIES
FRUTÍFERAS

ESTAÇÃO
ECOLÓGICA
ESTUDO DA
PAISAGEM
ESTUDOS DO MAR
ÉTICA AMBIENTAL
ETOLOGIA
EXPOSIÇÃO
EXTENSÃO RURAL
FAUNA DO
PANTANAL
FAUNA DO SOLO
FAUNA SILVESTRE
FELINOS
FISIOLOGIA
FITOFISIONOMIA
FITOPLÂNCTON
FITOSSOCIOLOGIA
FITOTERAPIA
FLORESTA
AMAZÔNICA
FLORESTA
ATLÂNTICA
FLORESTA DE
ARAUCÁRIA
FLORESTA DE
ENCOSTA
FLORESTA
ESTACIONAL
DECIDUAL
FLORESTA
ESTACIONAL
SEMIDECIDUAL
FLORESTA NATIVA
FLORESTA
OMBROFILA MISTA
FLORESTA
TROPICAL
FLORÍSTICA
FONTES DE
FINANCIAMENTO
FOTOGAMETRIA

FOTOINTERPRETAÇÃO
FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO FRUGÍVOROS GENÉTICA GENÉTICA ANIMAL GENÉTICA VEGETAL GERENCIAMENTO GERENCIAMENTO AMBIENTAL GERMINAÇÃO GERMOPLASMA GOLFINHOS GUIA ECOLÓGICO GUIAS AMBIENTAIS HABITAT HABITATS AMEAÇADOS HABITATS ARTIFICIAIS HERBÁRIOS HERBÍVOROS HERPETOFAUNA HIDROGRAFIA HORTO BOTÂNICO HORTO FLORESTAL HUMANIZAÇÃO ICTIOFAUNA IDENTIFICAÇÃO IMAGEM DE SATÉLITE IMAGENS ORBITAIS IMPACTOS AMBIENTAIS INCENDIOS INFORMÁTICA INFORMATIVO INFRA-ESTRUTURA INSETOS

INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL INTERPRETAÇÃO DA NATUREZA INVENTÁRIO DA BIODIVERSIDADE INVENTÁRIO DE FAUNA INVENTÁRIO DE FLORA INVENTÁRIO FLORESTAL INVENTÁRIOS INVERTEBRADOS JACARÉ JACUTINGA JARDIM BOTÂNICO JARDINS JORNAL LAGARTOS LAGARTOS DA AMAZÔNIA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL LEGUMINOSAS LIBÉLULA LIMITE ACEITÁVEL DE CAMBIO LONTRA MAMÍFEROS MAMÍFEROS FRUGÍVOROS MAMIRAUÁ MANEJO DE FAUNA MANEJO DE HABITAT MANEJO FLORESTAL MANGUEZAL MAPEAMENTO DE VEGETAÇÃO MASTOFAUNA

MATA CILIAR MICO-LEÃO MICROALGAS MICROBIOLOGIA MICROCLIMA MICROPROPAGAÇÃO MINHOCULTURA MINISTÉRIO PÚBLICO MOLUSCOS MARINHOS MONITORAMENTO MONITORAMENTO AMBIENTAL MORCEGO MOSCA MUSEU/CENTRO VISITAÇÃO NUTRIÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS OCEANOGRAFIA OFICINA ONÇA ORGANISMOS PELÁGICOS ORQUÍDEAS OSTREICULTURA PAISAGEM PAISAGEM COSTEIRA PAISAGEM LITORÂNEA PAISAGISMO PALMEIRAS PALMITO PANTANAL PAPAGAIO PARQUE ESTADUAL PARQUE MUNICIPAL

PARQUE NACIONAL
PARQUE URBANO
PARQUES
NACIONAIS
PAU BRASIL
PEIXE-BOI
PEIXES
PEIXES DE ÁGUA
DOCE
PEIXES MARINHOS
PEQUENOS
MAMÍFEROS
PESCA
PESQUISA
PISCICULTURA
PLANCTON
PLANEJAMENTO
REGIONAL
PLANEJAMENTO
URBANO
PLANO DE MANEJO
PLANTAS
MEDICINAIS
PLANTAS
ORNAMENTAIS
PLANTIO DE MUDAS
PODA
POLINIZAÇÃO
POLÍTICA
AMBIENTAL
POLUIÇÃO
POPULAÇÃO EM
CATIVEIRO
POPULAÇÕES
POPULAÇÕES
TRADICIONAIS
PRAÇAS
PRAIAS
PREDADORES
PRIMATAS
PRODUÇÃO DE
MEDICAMENTOS

PRODUÇÃO DE
MUDAS
PROGRAMA DE
INTERPRETAÇÃO
DA NATUREZA
PROGRAMA DE
MANEJO
PROGRAMA DE
PROTEÇÃO
PROPAGAÇÃO
VEGETATIVA
PROTEÇÃO
PROTEÇÃO DA
BIODIVERSIDADE
PROTEÇÃO
FLORESTAL
PSITACÍDEOS
PUBLICAÇÃO
QUALIDADE DA
ÁGUA
QUEIMA
CONTROLADA
RADIAÇÃO
RECICLAGEM
RECIFES
RECREAÇÃO
RECUPERAÇÃO
RECURSOS
GENÉTICOS
RECURSOS
HIDRÍCOS
RECURSOS
RENOVÁVEIS
REGENERAÇÃO
NATURAL
REGULARIZAÇÃO
FUNDIARIA
REPOVOAMENTO
REPRODUÇÃO
RÉPTEIS
RESERVA
BIOLÓGICA

RESERVA
PARTICULAR DO
PATRIMÔNIO
NATURAL
RESÍDUOS
RESÍDUOS
SÓLIDOS
RESTINGA
RESTITUIÇÃO
REVEGETAÇÃO
RIOS
RIOS DE FLORESTA
ATLÂNTICA
SAVANA
SEMENTES
SEMIOLOGIA
SENSORIAMENTO
REMOTO
SERPENTES
SERRAPILHEIRA
SIG
SISTEMAS
AGROFLORESTAIS
SISTEMÁTICA
ANIMAL
SISTEMÁTICA
VEGETAL
SUCESSÃO
VEGETAL
TABEBUIA
CASSINOIDES
TARTARUGA
TARTARUGA
MARINHA
TAXONOMIA
TAXONOMIA
ANIMAL
TAXONOMIA
VEGETAL
TEATRO
TRATAMENTO DE
ÁGUA/ESGOTO

TUBARÃO
TURISMO
AMBIENTAL
TURISMO
ECOLÓGICO
UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO
USO DO SOLO
VALOR DA
FLORESTA
VALOR DE
ÁRVORES

VEADO CAMPEIRO
VEGETAÇÃO
HERBÁCEA
VÍDEO
VISITA ORIENTADA
VIVEIROS DE
MUDAS
VOLUNTÁRIOS
ZONEAMENTO
ZONEAMENTO
COSTEIRO

ZONEAMENTO DE
ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL
ZONEAMENTO
ECOLÓGICO
ZOOLOGIA
ZOOLOGICO
ZOOPLÂNCTON

LISTA DE VERBOS QUE PODEM CONSTAR DOS OBJETIVOS

ANALISAR
APOIAR
ATUALIZAR
AVALIAR
CATALOGAR
COMPARAR
CONDUZIR
CONHECER
CONSCIENTIZAR
CONSOLIDAR
CONSTRUIR
CONTRIBUIR
CRIAR
DESENVOLVER
ELABORAR
ESTABELECEER
ESTRUTURAR
ESTUDAR
FAVORECER
FAZER
FISCALIZAR
FOMENTAR
FORMAR
FORNECER
FORTALECER
IDENTIFICAR
IMPLANTAR
IMPLEMENTAR
INCENTIVAR
INVENTARIAR
INVESTIGAR
MAPEAR
MONITORAR
OBSERVAR
PRODUZIR

PROMOVER
PROPOR
REALIZAR
RECUPERAR
REGISTRAR
REVISAR
SENSIBILIZAR
VERIFICAR

FONTES DE FINANCIAMENTO

AMERICAN WILDLIFE RESEARCH FOUNDATION

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem à conservação de *hotspots*, a fim de beneficiar o meio ambiente em escala global. Grande parte dos projetos está relacionada ao manejo sustentável da terra e da água.

Áreas temáticas: a) Conservação dos peixes; b) Conservação da fauna e flora; c) Conservação do ecossistema.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor médio de US\$2,000 por projeto.

Contato: E-mail: wms4@cornell.edu

Página na internet: www.community.syracuse.com/cc/awrf

ANDREW W. MELLON FOUNDATION

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a organizações da sociedade civil que possuam experiência efetiva nas áreas temáticas de atuação da entidade.

Áreas temáticas: a) educação superior; b) museus; c) conservação de arte; d) produção de arte; e) população; f) conservação ambiental; g) cultura; h) bem-estar público.

Processo seletivo Cartas-consulta podem ser enviadas durante todo o ano, pelo correio. Não há um padrão a ser seguido na carta-consulta, mas os interessados devem buscar informações mais detalhadas com a entidade, antes de fazerem uma proposta formal.

Observações: As cartas-proposta devem ser encaminhadas para o avaliador correto, de acordo com a área específica em que se enquadra. Informações sobre o staff da entidade encontram-se disponíveis na internet.

Contato: e-mail: webmaster@mellon.org

Página na internet: www.mellon.org

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)

Caracterização geral: Concede financiamento para países em desenvolvimento, complementando os investimentos privados e provendo a assistência técnica para a preparação, financiamento e execução de projetos e programas de desenvolvimento de médio e grande porte.

Áreas temáticas: a) redução da pobreza e a promoção da equidade social; b) modernização do Estado; c) integração regional; d) meio ambiente.

Processo seletivo: A cada dois anos, o BID analisa as prioridades e necessidades de seus membros, identificando, entre os projetos enviados ao escritório no Brasil, os projetos a serem financiados.

Observações: Os valores do financiamento variam de acordo com as necessidades dos projetos.

Contato: E-mail: pic@iadb.org

Página na internet: www.iadb.org

BANCO MUNDIAL - FUNDO DE APOIO ÀS PARCERIAS (FAP)

Fonte: Fundo de Apoio às Parcerias (FAP) do Banco Mundial

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem promover uma maior colaboração entre o governo, a sociedade civil e o Banco Mundial.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a organizações da sociedade civil, tais como organizações de base comunitária, ONGs, movimentos sociais, sindicatos e associações profissionais.

Áreas temáticas: a) pesquisa aplicada; b) treinamento; c) articulação; d) comunicação e informação; e) gênero; f) desenvolvimento.

Processo seletivo: Editais orientam sobre o envio de projetos e podem ser obtidos no Banco Mundial.

Observações: Valor máximo de US\$5,000 por projeto. É exigida contrapartida de 50% do valor concedido. Página em português.

Contato: Banco Mundial, setor Comercial Norte, Edifício Corporate Financial

Center, 3º andar, CEP 70712-900 - Brasília-DF

Página na internet: www.bancomundial.org.br

BIOCARBON

Fonte: BioCarbon Fund

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem à proteção da biodiversidade, à conservação do solo e ao desenvolvimento sustentável de comunidades, como estratégias para a redução efetiva das emissões de carbono.

Áreas temáticas: a) reflorestamento; b) agrofloresta; c) plantações ou produção de madeira; d) administração de florestas; e) redução do impacto ambiental por desmatamento; e) alternativas para o uso de combustível vegetal; f) uso de resíduos da colheita para geração de energia, juntamente com um ambiente de seqüestro de carbono.

Processo seletivo: Formulário para apresentação de projetos encontra-se disponível na internet. Os critérios de seleção baseiam-se no Protocolo de Quioto.

Contato: E-mail: projects@prototypecarbonfund.org

Página na internet: www.biocarbonfund.org ou www.prototypecarbonfund.org

BNDES - PRODAMEL

Fonte: Programa de Desenvolvimento da Apicultura (PRODAMEL) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Concede crédito para o desenvolvimento da apicultura em todo território nacional, por meio do aumento da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos apícolas, por meio de empresas de qualquer porte ou cooperativas de produtores rurais.

Caracterização geral: São itens financiáveis: a) benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa e migratória; b) equipamentos necessários à produção e à extração de mel; c) beneficiamento e envasamento de mel e de outros produtos apícolas.

Áreas temáticas: Apicultura.

Processo seletivo: Os interessados devem dirigir-se a uma instituição financeira credenciada pelo BNDES, que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

Observações: Os valores do crédito variam entre individual, até R\$20.000, e coletivo, até R\$150.000.

Contato: A lista das instituições financeiras credenciadas encontra-se na página do BNDES, na internet.

Página na internet: www.bndes.gov.br ou www.agricultura.gov.br

BNDES - PRODECOOP

Fonte: Programa de Desenvolvimento Cooperativo para a Agregação de Valor à Produção Agropecuária (PRODECOOP) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Concede crédito a cooperativas de produção agropecuária e cooperados, para o incremento da competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Caracterização geral (continuação): São itens financiáveis: a) pesquisas em tecnologia; b) obras civis, instalações e outros investimentos fixos; c) máquinas e equipamentos; d) despesas pré-operacionais; e) despesas de importação; f) capital de giro; g) treinamento.

Áreas temáticas: Desenvolvimento cooperativo para a agregação de valor à produção agropecuária.

Processo seletivo: Para pleitos de até R\$10 milhões, os interessados devem dirigir-se a uma instituição financeira credenciada pelo BNDES. Para pleitos acima de R\$10 milhões, há pré-requisitos especificados no Roteiro de Informações para enquadramento, na página do BNDES.

Observações: Valor máximo de R\$20 milhões.

Contato: A lista das instituições financeiras credenciadas encontra-se na

página do BNDES, na internet.

Página na internet: www.bndes.gov.br ou www.agricultura.gov.br

Chamada: BNDES - PRODEFLOR

Fonte: Programa de Desenvolvimento Sustentado da Floricultura (PRODEFLOR) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Concede crédito a empresas de qualquer porte, cooperativas ou produtores rurais para a implantação ou melhoramento de culturas de flores, preferencialmente, aquelas voltadas para a exportação.

Áreas temáticas: Desenvolvimento da floricultura brasileira.

Processo seletivo: Os interessados devem dirigir-se a uma instituição financeira credenciada pelo BNDES, que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

Observações: Valor máximo de R\$50.000.

Contato: A lista das instituições financeiras credenciadas encontra-se na página do BNDES, na internet.

Página na internet: www.bndes.gov.br ou www.agricultura.gov.br

Chamada: BNDES - PROFRUTA

Fonte: Programa de Apoio à Fruticultura (PRODAFRUTA) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Concede crédito para investimentos na implantação ou melhoramento da produção de frutas com potencial de mercado, por empresas de qualquer porte, cooperativas e produtores rurais, com comprovada atuação no segmento agropecuário.

Áreas temáticas: Fruticultura

Processo seletivo: Os interessados devem dirigir-se a uma instituição

financeira credenciada pelo BNDES, que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

Observações: Valor máximo de R\$100.000.

Contato: A lista das instituições financeiras credenciadas encontra-se na página do BNDES, na internet.

Página na internet: www.bndes.gov.br ou www.agricultura.gov.br

Chamada: BNDES - Programa de Crédito Produtivo Popular

Fonte: Programa de Crédito Produtivo Popular (PCPP) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Concede financiamento a entidades públicas e privadas para a criação de linhas de crédito a microempreendedores formais e informais.

Áreas temáticas: a) desenvolvimento institucional do conceito de microcrédito e b) criação de novos canais de distribuição de recursos financeiros para microempreendedores formais e informais.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com o programa.

Observações: Na página na internet há uma lista das instituições que constituíram linhas de microcrédito em diferentes estados do Brasil, com o apoio do programa.

Contato: Área de Desenvolvimento Social, Gerência Executiva de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Local
Avenida República do Chile, 100, 8º andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 21-2277-6688 ou 2277-6655
Fax: 21-2277-8448

Página na internet: www.bndes.gov.br

Chamada: BNDES - Programa Especial de Financiamento Agrícola

Fonte: Programa Especial de Financiamento Agrícola do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Concede crédito a empresas de qualquer porte, cooperativas ou produtores rurais com efetiva atuação no setor agropecuário, para a aquisição, manutenção ou recuperação de máquinas e equipamentos agropecuários e de beneficiamento.

Áreas temáticas: Infra-estrutura agropecuária.

Processo seletivo: Os interessados devem dirigir-se a uma instituição financeira credenciada pelo BNDES, que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

Observações: Valor máximo de R\$300.000.

Contato: A lista das instituições financeiras credenciadas encontra-se na página do BNDES, na internet.

Página na internet: www.bndes.gov.br

Chamada: BNDES - PROIRRIGA

Fonte: Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (PROIRRIGA) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Investimentos fixos e semifixos para implantação, renovação ou reconversão de sistemas de irrigação, inclusive obras de infraestrutura associadas.

Caracterização geral (continuação): Empresas de qualquer porte, cooperativas de produtores rurais ou pessoas físicas, com efetiva atuação no segmento agropecuário.

Áreas temáticas: Desenvolvimento da agricultura irrigada, de maneira a assegurar maior estabilidade à produção, sobretudo de olerícolas, grãos e frutas.

Processo seletivo: Os interessados devem dirigir-se a uma instituição

financeira credenciada pelo BNDES, que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

Observações: Valor máximo de R\$ 250.000.

Contato: A lista das instituições financeiras credenciadas encontra-se na página do BNDES, na internet.

Página na internet: www.bndes.gov.br

Chamada: BNDES - Projeto de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura

Fonte: Projeto de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Concede crédito a empresas de qualquer porte, cooperativas ou produtores rurais para o aumento da produção de peixes, camarões e moluscos em regime de aqüicultura, visando à ocupação de espaços no mercado interno e externo.

Caracterização geral (continuação): São itens financiáveis: a) máquinas, equipamentos e instalações de estruturas de apoio; b) redes, cabos e material para a confecção de poitas; c) construção de viveiros, açudes, tanques e canais; d) serviços de topografia e terraplenagem.

Áreas temáticas: Produção de peixes, camarões e moluscos em regime de aqüicultura.

Processo seletivo: Os interessados devem dirigir-se a uma instituição financeira credenciada pelo BNDES, que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

Observações: Valor máximo de R\$150.000.

Contato: A lista das instituições financeiras credenciadas encontra-se na página do BNDES, na internet.

Página na internet: www.bndes.gov.br ou www.agricultura.gov.br

Chamada: BNDES - PROPFLORA

Fonte: Programa de Plantio Comercial de Florestas (PROPFLORA) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Caracterização geral: Concede crédito a empresas de qualquer porte, cooperativas ou produtores rurais para contribuir com: a) redução do déficit no plantio de árvores, matérias-primas das indústrias; b) a diversificação das atividades produtivas no meio rural; c) a geração de emprego e renda de forma descentralizada; d) o desenvolvimento tecnológico e comercial do setor; e) a preservação das florestas nativas e ecossistemas remanescentes.

Áreas temáticas: Plantio comercial de florestas.

Processo seletivo: Os interessados devem dirigir-se a uma instituição financeira credenciada pelo BNDES, que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias.

Observações: Valor máximo de R\$150.000.

Contato: A lista das instituições financeiras credenciadas encontra-se na página do BNDES, na internet.

Página na internet: www.bndes.gov.br ou www.agricultura.gov.br

Chamada: Brazil Foundation

Fonte: Brazil Foundation

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido a projetos que contribuam para a melhoria da realidade social brasileira. Considera importante que os projetos de intervenção social reflitam as necessidades impostas pelo dia-a-dia da comunidade.

Caracterização geral (continuação): Considera e avalia a capacidade do proponente de desenvolver o projeto, com os recursos disponíveis, criando estratégias de continuidade. Dirige-se a entidades sem fins lucrativos e sem afiliação política ou religiosa, de qualquer região do país.

Áreas temáticas: a) educação; b) saúde; c) cidadania; d) cultura; e) direitos humanos.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados até o mês de março de cada ano, quando ocorre a seleção. Instruções e formulário específico para a apresentação de projetos encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Valor máximo de US\$10,000, por projeto, que deve ser executado no período de um ano. Não é exigida contrapartida.

Contato: Brazil Foundation
Rua Santa Luzia 735, Sala 1201
CEP 20030-040
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21-2532-3029
Fax:21-2532-2998
E-mail: info@brazilfoundation.org

Página na internet: www.brazilfoundation.org

Chamada: B-REED

Fonte: Programa de Desenvolvimento de Empresas de Energia Rural do Brasil (B-REED) do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)

Caracterização geral: Concede financiamento para a criação de empresas para a geração de energia limpa, eficaz e sustentável, para atender às necessidades de populações carentes, reduzindo as conseqüências ambientais e de saúde e estimulando o crescimento local.

Áreas temáticas: Energia renovável.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com o programa.

Observações: Valores do apoio variam entre US\$50.000 e US\$ 250.000. Página na internet em inglês e português.

Contato: SHIS QI 26, Bloco B, Sala 201
Lago Sul
CEP: 71615-000
Brasília-DF
Tel.: 61-367-4049
Fax: 61-367-5076

E-mail: brasusbahia@terra.com.br

Página na internet: www.b-reed.org./Portugues

Chamada: CAFOD

Fonte: Catholic Agency Overseas for Development (CAFOD)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para projetos que visem o combate a pobreza no Terceiro Mundo.

Áreas temáticas: a) situações emergenciais, provocadas por guerras ou desastres naturais; b) capacitação profissional; c) saúde; d) manutenção dos recursos hídricos; e) desenvolvimento de pequenos negócios; f) agricultura.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Página na internet apenas em inglês.

Contato: Romero Close
CAFOD
Stockwell Road
SW9 9TY
Londres, Inglaterra
Tel.: 00-44-20-7733-7900
Fax: 00-44-20-7274-9630
E-mail: hqcafod@cafod.org.uk

Página na internet: www.cafod.org.uk

Chamada: Care Brasil

Fonte: Care Brasil

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que promovam processos de transformação social, potencializando as experiências e os recursos que já existem nas comunidades, para alcançar soluções duradouras para a erradicação da pobreza.

Áreas temáticas: a) produção agrícola; b) empreendedorismo urbano; c)

micro-finanças; d) capacitação de jovens empreendedores; e) geração de pequenos negócios.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano.

Observações: Na página há informações sobre os projetos apoiados em diferentes estados do Brasil.

Contato: CARE Brasil
Rua do Paraíso, 585
CEP 04103-001
São Paulo-SP
Tel.: 11-3037-2937
E-mail: care@quantica.net

Página na internet: www.care.org.br

Chamada: Cáritas Brasileira

Fonte: Cáritas Brasileira

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para projetos que visem a auto-sustentação econômico-financeira, a autonomia e a solidariedade na luta pela transformação social de comunidades carentes.

Áreas temáticas: a) geração de renda; b) desenvolvimento rural e urbano sustentável; c) direitos humanos; d) violência e gênero.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor máximo de US\$20,000 por projeto.

Contato: Cáritas Brasileira
SDS Bloco P, Edifício Venâncio III, Salas 410/41
CEP 70393-900
Brasília-DF
Tel.: 061-325-7473
Fax: 061-226-0701
E-mail: caritas@caritasbrasileira.org

Página na internet: www.caritasbrasileira.org

Chamada: Cáritas Suíça

Fonte: Cáritas Suíça

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem o desenvolvimento de comunidades carentes, o auxílio a exilados, refugiados ou a populações atingidas por catástrofes.

Áreas temáticas: a) situações de emergência; b) desenvolvimento; c) educação para o desenvolvimento; d) influência sobre políticas públicas; e) mobilização da opinião pública; f) comércio; g) cooperação; h) direitos humanos; i) meio ambiente; j) sociedades indígenas.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Contato: Palazzo San Calisto
00120
Vatican City
Tel.: 39-06-698-797-99
Fax: 39-06-698-87-237
E-mail: caritas.internationalis@caritas.va

Página na internet www.caritas.org

Chamada: CCFD

Fonte: Comité Catholique Contre la Faim et pour le Developpement (CCFD)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para micro-empresas, visando reverter a dificuldade de acesso ao crédito para a economia popular, promover a autonomia e a continuidade dos projetos de desenvolvimento.

Caracterização geral (continuação): Também são admitidos como beneficiários ONGs, organizações de base comunitária, entidades representativas, organismos de igrejas e universidades.

Áreas temáticas: a) desenvolvimento rural sustentável; b) cidadania e desenvolvimento local; c) criança; e) desenvolvimento urbano.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor médio de US\$20,000 por projeto, sendo o máximo US\$55,000 e o mínimo US\$5,000.

Contato: CCFD
4 Rue Jean Lantier
75001
Paris, France
Tel.: 01-44-82-80-00
Fax: 01-44-82-81-43
E-mail: ccfd@ccfd.asso.fr

Página na internet: www.ccfid.asso.fr

Chamada: CERIS

Fonte: Fundo de Apoio a Miniprojetos (FAM) do Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais (CERIS)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a grupos informais, movimentos populares e entidades representativas no seu processo de estruturação, formação e na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos enfrentados no seu cotidiano.

Caracterização geral (continuação): Destina-se a grupos de base de todo o Brasil desde que sejam eles mesmos os responsáveis pela concepção e gestão da proposta apresentada. O grupo solicitante não precisa ter personalidade jurídica.

Áreas temáticas: a) experiências de compras comunitárias; b) beneficiamento da produção agrícola; c) grupos de produção autônoma; d) organização de associações; e) grupos em situação de expulsão de suas casas e suas terras; f) atividades agrícolas; g) trabalho educativo e formativo e h) organização de grupos de mulheres, mobilizações, reivindicações.

Processo seletivo: Os interessados devem escrever para o centro

apresentando quem são, o que fazem, o que desejam fazer, os esforços e recursos empenhados e o montante da colaboração solicitada.

Observações: O centro apóia a cada ano cerca de 180 pequenas solicitações de movimentos populares, sindicatos, cooperativas, associações e pastorais em processo de organização, para que possam beneficiar seus membros e fortalecer sua independência e autodeterminação.

Contato: CERIS
Rua Dr. Júlio Otoni, 571, 3º subsolo
Santa Teresa
CEP 20241-400
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21-2558-2196
Fax: 21-2285-7276
E-mail: ceris@ceris.org.br

Página na internet: www.ceris.org.br

Chamada: CESE

Fonte: Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a movimentos populares, sociais e grupos ligados a igrejas, para a execução de projetos destinados à promoção de comunidades carentes.

Áreas temáticas: a) articulação entre campo e cidade; b) experiências estratégicas alternativas; c) formação e capacitação; d) mobilização e organização social.

Processo seletivo: Os projetos devem ser enviados com, no mínimo, 30 dias de antecedência à realização pretendida. Formulário para apresentação de projetos encontra-se disponível na internet.

Observações: Nos meses de janeiro, julho e dezembro, a CESE suspende a análise e o acompanhamento regular de projetos.

Contato: CESE
Rua da Graça, 164
CEP 40150-055

Salvador-BA
Tel.: 71-336-5457
Fax: 71-336-0733
E-mail: cese@cese.org.br

Página na internet: www.cese.org.br

Chamada: Christian Aid

Fonte: Christian Aid

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a ONGs, grupos comunitários ou organizações de base comunitária, entidades representativas e igrejas, para a execução de projetos que visem a melhoria de qualidade de vida de comunidades carentes.

Áreas temáticas: a) promoção dos direitos humanos; b) incremento da qualidade de vida da população carente, principalmente a alimentação; c) empoderamento da comunidade; d) atividades sustentáveis; e) justiça social para as mulheres; f) saúde.

Processo seletivo: Projetos devem incluir objetivos gerais e específicos, método de avaliação, plano de ação, orçamento e plano de monitoramento. Não estarão recebendo propostas em 2003.

Observações: Valor médio de £40,240 por projeto. Página na internet apenas em inglês.

Contato: Christian Aid
35 Lower Marsh
SE1 7RL
Waterloo, Inglaterra
Tel: 44-20-7620-4444 ou 44-20-7620-0719
E-mail: info@christian-aid.org

Página na internet: www.christian-aid.org.uk

Chamada: CLAEH

Fonte: Fondo de Sistematización de Experiencias de Alianzas para el Desarrollo Local en América Latina do Centro Latinoamericano de Economía Humana (CLAEH)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos de sistematização de experiências de desenvolvimento local. Dirige-se a comunidades, organizações de base comunitária, ONGs, instituições públicas e privadas de investigação e desenvolvimento.

Áreas temáticas: a) alianças; b) coalizões; c) desenvolvimento local; d) atividades de sistematização; e) intercâmbio; f) cooperação.

Processo seletivo: Cartas-consulta, com no máximo 5 páginas, podem ser apresentadas durante todo o ano, por e-mail. Instruções para a apresentação de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Valor máximo de US\$3,500 por projeto. É exigida contrapartida.

Contato: Enrique Gallicchio
CLAEH
Zelmar Michelini 1220
11100
Montevideo, Uruguay
Tel.: 598-2-900-7194
Fax: 598-2-900-7194
E-mail: info@desarrollolocal.org

Página na internet: www.desarrollolocal.org

Chamada: Comissão Européia

Fonte: Comissão Européia

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que promovam o desenvolvimento sustentável e preservação de florestas tropicais.

Áreas temáticas: a) meio ambiente (florestas tropicais e regiões costeiras); b) área social e desenvolvimento urbano; c) ciência e tecnologia; d) área acadêmica; e) direitos humanos e democracia; f) cooperação econômica.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano. Formulário específico encontra-se disponível na internet.

Observações: Projetos apresentados por ONGs ou organizações de base comunitária passaram a receber ajuda financeira da Comissão Européia recentemente, no valor máximo de 1 milhão de euros.

Contato: Delegação da Comissão Europeia no Brasil
SHIS QI 11, Conjunto 5, Casa 13
CEP 7635-050
Brasília-DF
Tel.: 61-248-3122
Fax: 61-248-0700
E-mail: europa@comdelbra.org.br

Página na internet: www.comdelbra.org.br ou europa.eu.int

Chamada: Community Economic Development and Participation

Fonte: Community Economic Development and Participation, da Public Welfare Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem o desenvolvimento econômico das comunidades locais.

Áreas temáticas: a) empoderamento de comunidades de base e de organizações locais; b) desenvolvimento qualitativo das condições de trabalho e renda dos trabalhadores informais; c) assistência técnica; d) desenvolvimento de políticas públicas; e) *advocacy*.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, por e-mail. Formulário específico encontra-se disponível na internet. Para as cartas selecionadas, serão requisitados projetos completos.

Observações: Valor médio de US\$25,000 por projeto. Página na internet apenas em inglês.

Contato: Fundação Public Welfare
1200 U Street, Northwest
20094-443
Washington, DC, EUA
Tel.: 202-965-1800
Fax: 202-265-8851
E-mail: reviewcommittee@publicwelfare.org

Página na internet: www.publicwelfare.org/about/about.asp

Chamada: Conservation and Research Foundation

Fonte: Conservation and Research Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos e pesquisas que visem a conservação, proteção e uso sustentável de recursos naturais.

Áreas temáticas: a) estudos e publicações que abordem o desenvolvimento qualitativo da preservação ambiental; b) pesquisas biológicas de áreas negligenciadas; c) programas de conservação ambiental.

Processo seletivo: Os interessados devem entrar em contato direto com a entidade, que requisita a apresentação dos projetos, conforme seu planejamento. Projetos podem ser apresentados por organizações ou indivíduos.

Observações: Valor máximo de US\$5,000 por projeto

Contato: Dr. Richard H. Goodwin
PO Box 5261, Connecticut College
06320
New London, CT, EUA

Página na internet: www.biodiversityeconomics.org/funding/dir3-13.htm

Chamada: Conservation, Food, and Health Foundation

Fonte: Conservation, Food, and Health Foundation (CFH)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para ONGs de países em desenvolvimento que exerçam atividades beneficentes.

Áreas temáticas: a) conservação; b) alimentação; c) saúde.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano. Instruções para a elaboração de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet.

Contato: Prentice Zinn
CFH Foundation
77 Summer Street, Suite 800

02110-1006
Boston, MA, EUA
Tel.: 617-426-717-2307
Fax: 617-426-5441
E-mail: pzinn@grantsmanagement.com

Página na internet: www.grantsmanagement.com/cfhguide.html

Chamada: Cordaid

Fonte: Cordaid

Caracterização geral: Concede empréstimos e financiamentos a fundo perdido a ONGs e organizações de base comunitária, para projetos de auxílio a populações carentes.

Áreas temáticas: a) acesso ao mercado; b) urbanização sustentável; c) saúde; d) ajuda emergencial. A questão de gênero é considerada um tema prioritário e deve ser transversal a todos os projetos.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, em português e por e-mail. A seleção ocorre anualmente entre os meses de janeiro e junho.

Observações: Página na internet apenas em inglês. Informações em português podem ser obtidas na página: www.ceris.org.br

Contato: Cordaid
P.O. Box 16440
2500BK
Den Haag, Holanda
Tel.: 31-70-31-36-300
Fax: 31-70-31-36-301
E-mail: cordaid@cordaid.nl

Página na internet: www.cordaid.nl/uk

Chamada: Cottonwood

Fonte: Cottonwood Foundation Grants da Cottonwood Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a pequenas organizações sem fins lucrativos.

Caracterização geral (continuação): São atividades tipicamente apoiadas: a) reflorestamento de espécies nativas; b) aquisição de terras; c) restauração do ecossistema; d) construção e reparação de sistemas comunitários de água.

Áreas temáticas: a) proteção do meio ambiente; b) promoção da diversidade cultural; c) empoderamento de comunidades carentes; d) trabalho voluntário.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano. Formulário específico para apresentação de projetos encontra-se disponível na internet. Os projetos devem ser apresentados em inglês e enviados pelo correio.

Observações: Valores do apoio variam entre US\$500 e US\$1,000. Não é exigida contrapartida. Página na internet apenas em inglês.

Contato: Cottonwood Foundation
Box 10803
55110
White Bear Lake, MN, EUA
Tel.: 651-426-8797
Fax: 651-426-0320
E-mail: cottonwood@iqc.org

Página na internet: www.cottonwoodfdn.org

Chamada: CS Fund

Fonte: CS Fund da Warsh-Mott Legacy

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem estabelecer modelos econômicos alternativos de desenvolvimento.

Áreas temáticas: a) biotecnologia; b) globalização econômica; c) segurança alimentar; d) saúde no ambiente infantil.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, por fax ou e-mail. As seleções ocorrem, usualmente, entre os meses de abril a maio e novembro a dezembro.

Contato: CS Fund
469 Bohemian Highway
95472
Freestone, CA, EUA
Tel.: 707-874-2942
Fax; 707-874-1734
E-mail: inquiries@csfund.org

Página na internet: www.csfund.org

Chamada: Development and Peace

Fonte: Development and Peace 2000-2005 Program (D&P) da Canadian Catholic Organization for Development and Peace (CCODP)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a entidades do Terceiro Mundo, na busca de alternativas para as injustas estruturas sociais, econômicas e políticas existentes nesses países.

Caracterização geral (continuação): Os atores sociais priorizados pelo programa são: a) pequenos fazendeiros e sem-terras; b) população das favelas e áreas de riscos das cidades; c) mulheres; d) crianças e jovens; e) população afro-brasileira; f) indígenas.

Áreas temáticas: a) promoção da democracia; b) apoio a organizações de base comunitária; c) envolvimento das mulheres; d) desenvolvimento de alternativas econômicas; e) desenvolvimento sustentável das comunidades.

Áreas temáticas (continuação): Prioridades para o Brasil: a) de 2001 a 2003: o estabelecimento de relações entre a sociedade civil e as agências governamentais populares e democráticas; b) de 2003 a 2005: a questão fundiária em ambientes rurais e urbanos.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor médio de US\$25,000 por projeto. Página na internet em inglês, francês e espanhol. É dada preferência aos projetos que apresentem contrapartida de 60% a 90% do recurso total do projeto.

Contato: Development and Peace

10 St. Mary Street, Suite 420
M4Y 1P9
Toronto, Ontario, Canadá
Tel.: 416- 922-1592
Fax: 416- 922-0957
E-mail: ccodp@devp.org

Página na internet: www.devp.org ou www.devp.org/spd/pays-a/Bresilia.pdf

Chamada: Diakonia

Fonte: Diakonia - Ação Ecumênica Sueca

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos de desenvolvimento, mobilizando a opinião pública para a defesa dos direitos humanos, da democracia e contra a pobreza no mundo.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a moradores de periferia urbana, crianças, adolescentes, mulheres, negros, infectados com HIV e grupos de risco, aceitando como parceiros ONGs que trabalhem nessas áreas.

Áreas temáticas: a) direitos humanos e jurídicos de populações carentes; b) campanhas dirigidas à opinião pública; c) políticas públicas; d) informação preventiva sobre AIDS; e) lobby frente a políticos.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Os valores do apoio variam entre US\$18,000 e US\$43,000, sendo em média de US\$26,000 por projeto.

Contato: E-mail: diakonia@diakonia.se

Página na internet: www.diakonia.se

Chamada: Earthwatch Institute

Fonte: Earthwatch Institute

Caracterização geral: Concede financiamentos a pesquisas e estudos de

caráter participativo, nas áreas de conservação ambiental e cultural, visando estabelecer o diálogo entre cientistas e comunidades.

Áreas temáticas: Atualmente avalia propostas em todas as disciplinas científicas e em qualquer área geográfica.

Processo seletivo: Cartas-consulta devem ser enviadas com um ano de antecedência à realização da pesquisa. Para as cartas selecionadas, serão requisitados projetos completos.

Observações: Os financiamentos destinam-se apenas às despesas com material e pessoal no campo de pesquisa.

Contato: Earthwatch International
3 Clock Tower Place, Suite 100, Box 75
01754
Maynard, MA, EUA
Tel.: 978-461-0081
Fax: 978-461-2332
E-mail: info@earthwatch.org

Página na internet: www.earthwatch.org

Chamada: E-Changer

Fonte: Programa Brasil de Unité da E-Changer

Caracterização geral: Concede financiamento para o intercâmbio entre brasileiros e suíços, assegurando aos voluntários a cobertura dos gastos com viagem (ida e volta), seguro de saúde, seguridade social, ajuda de custo e de reintegração ao final do contrato.

Áreas temáticas: a) cooperação e desenvolvimento das relações Norte-Sul; b) cultura.

Processo seletivo: Os interessados devem entrar em contato direto com o programa.

Observações: São priorizadas as parcerias com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com a Central de Movimentos Populares (CMP) e a Associação Brasileira de ONGs (ABONG). Os beneficiários devem estar disponíveis por 3 anos.

Contato: E-Changer
48 Route de la Vignettaz
Case Postal 129
Ch-1709
Friburg, Suíça
Tel.: 0041-26-422-12-40
Fax: 0041-26-422-12-43
E-mail: e.ch@worldcom.ch

Página na internet: www.home.worldcom.ch/echanger

Chamada: Embaixada Britânica

Fonte: Embaixada Britânica

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que promovam o desenvolvimento e o bem estar social nas camadas mais necessitadas da população e apresentem auto-sustentabilidade, após o fim do apoio financeiro.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a ONGs que demonstrem capacidade de administrar o projeto de forma eficiente. Normalmente, os projetos têm um ano de duração e em caso excepcionais o apoio poderá ser mais longo. É desejável o envolvimento máximo da comunidade local no projeto.

Áreas temáticas: a) direitos humanos principalmente relacionados a crianças de rua; b) saúde comunitária e planejamento familiar; c) desenvolvimento sustentável; d) questões indígenas.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano. A seleção ocorre em meados de abril. O interessado deve apresentar projeto conforme roteiro fornecido pela Embaixada, apresentando a entidade, as especificações do projeto, bem como orçamento detalhado.

Observações: Valor médio de US\$30.000 por projeto. É exigida contrapartida para projetos de valores maiores. Não financia veículos, bens de consumo (alimentos, medicamentos, combustível etc.), nem entidades exclusivamente políticas.

Contato: Embaixada Britânica

Setor de Embaixadas Sul, Quadra 801, Conjunto K
CEP 70408-900
Brasília-DF
Tel.: 61-225-2710
Fax: 61-225-1777
E-mail: information@reinounido.org.br

Página na internet: www.reinounido.org.br

Chamada: Embaixada da Alemanha

Fonte: Projeto de Pequeno Porte da Embaixada da Alemanha

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos de pequeno porte, nas áreas social, de saúde, educação e agropecuária que beneficiem populações carentes e que promovam a melhoria da sua condição social, de forma economicamente sustentável.

Caracterização geral (continuação): Oferece também cooperação técnica, sob a forma de consultoria e fornecimento de materiais. Não apóia projetos puramente beneficentes.

Áreas temáticas: a) desenvolvimento sustentável de populações carentes, b) saúde; c) educação; d) agropecuária.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo ano, pelo correio. As seleções de projetos ocorrem no início de cada ano. Apóia projetos de até seis meses sem opção de continuidade, prolongamento ou mudanças durante a execução.

Observações: Valor máximo de R\$20.000 por projeto, sendo desejável contrapartida.

Contato: Divisão de Cooperação Técnica e Financeira Alemanha/Brasil,
Embaixada da Alemanha
Avenida das Nações, Lote 25, Quadra 807
CEP 70415-900
Brasília-DF
Tel.: 61-443-7330
Fax: 61-443-7508
E-mail: WIWZ10@BRAS.auswaertiges-amt.de

Página na internet: www.alemanha.org.br/embaiadabrasilia

Chamada: Embaixada da Austrália

Fonte: Programa de Assistência Direta (PAD) da Embaixada da Austrália

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para ONGs e associações comunitárias para a execução de projetos que promovam o desenvolvimento local.

Áreas temáticas: a) geração de emprego e renda; b) desenvolvimento comunitário; c) melhoria de infra-estrutura para a produção; d) incremento da produção; e) capacitação profissional.

Processo seletivo: A entidade proponente deve submeter informações sobre a situação atual e quais as melhorias esperadas com o projeto. É importante demonstrar a natureza promotora de desenvolvimento local e/ou assistencial do projeto.

Observações: O apoio é concedido, preferencialmente, a entidades já estabelecidas e que podem documentar uma história de atividade social na localidade do projeto.

Contato:
Embaixada Australiana em Brasília
SES Quadra 801, Conjunto K, Lote 07
CEP 70200-010
Brasília-DF
Tel.: 61-226-3111
Fax: 61-226-1112
E-mail: embaustr@nutecnet.com.br

Página na internet: www.embaixada-australia.org.br/main_port.htm

Chamada: Embaixada do Japão

Fonte: Assistência a Projetos Comunitários (APC) da Embaixada do Japão

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido, sem contrapartida, a ONGs, hospitais, estabelecimentos de ensino básico, institutos de pesquisa e outras organizações sem fins lucrativos.

Áreas temáticas: a) cuidados de saúde básica; b) educação básica; c) alívio da pobreza; d) bem-estar público; e) meio ambiente.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados em português, durante todo o ano, pelo correio. Formulário específico para a apresentação de projetos encontra-se disponível na internet. A seleção de projetos é anual.

Observações: Valor máximo de US\$80,000 por projeto.

Contato: Embaixada do Japão
Avenida das Nações, SES, Quadra 811, lote 39
CEP 70425-900
Brasília-DF
Tel.: 61-242-6866
Fax: 61-242-2499

Página na internet: www.br.emb-japan.go.jp

Chamada: Entraide et Fraternité

Fonte: Entraide et Fraternité

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos de desenvolvimento, lobby frente a atores públicos e mobilização da opinião pública, contra as causas da pobreza, denunciando os mecanismos políticos e econômicos de sua origem.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a assalariados rurais e urbanos, moradores da periferia urbana, mulheres, negros, ONGs e grupos de apoio e articulações nacionais.

Áreas temáticas: a) globalização; b) distribuição de renda; c) desenvolvimento sustentável; d) gênero; e) meio ambiente; f) dívida externa; g) migrações.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Os valores do apoio variam entre US\$2,000 e US\$15,000 por projeto.

Contato: Xavier Jadoul
Entraide et Fraternité

Rue du Gouvernement Provisoire 32
1000
Bruxelles, Bélgica
Tel.: 02-227-66-80
Fax: 02-217-3259
E-mail: entraide@entraide.b

Página na internet: www.entraide.be

Chamada: FASE

Fonte: Fundo de Apoio a Pequenos Projetos do Serviço de Análise e Assessoria a Projetos (SAAP) da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que contribuam com o processo democrático, organizando e formando novos sujeitos sociais que venham se apropriar dos espaços públicos de gestão participativa e se transformem em sujeitos sociais ativos.

Áreas temáticas: a) superação da discriminação racial; b) luta pela equidade de gênero; c) democratização dos meios de comunicação; d) protagonismo juvenil.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados pelo correio ou pessoalmente, no período de fevereiro a novembro de cada ano. As seleções de projetos ocorrem a cada 15 dias, nesse período. Roteiro para a elaboração de projetos encontra-se disponível na internet.

Observações: Valor máximo de R\$4.000 por projeto. Não é exigida contrapartida. Não apóia projetos de geração de renda.

Contato: Serviço de Análise e Assessoria a Projetos (SAAP),
FASE

Rua das Palmeiras, 90
Botafogo
CEP 22270-070
Rio de Janeiro - RJ
Fax: 21-2286-1209
E-mail: csilveira@fase.org.br ou fase@fase.org.br

Página na internet: www.fase.org.br

Chamada: Fastenopfer

Fonte: Ação Quaresmal Suíça (Fastenopfer)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido a projetos dirigidos por ONGs, organizações de base comunitária ou comunidades, que beneficiem crianças, mulheres e homens pobres e marginalizados.

Áreas temáticas: a) melhoria da situação social e econômica; b) prevenção a doenças; c) religião e cultura; d) direitos humanos.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano. As propostas devem visar o desenvolvimento integral de seus beneficiários, a sustentabilidade ambiental e igualdade entre mulheres e homens.

Observações: Página na internet em alemão e francês, com trechos em português e inglês.

Contato: E-mail: mail@fastenopfer.ch

Página na internet: www.fastenopfer.ch/

Chamada: FBB - Bio Consciência

Fonte: Bio Consciência da Fundação Banco do Brasil (FBB)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem práticas ambientais de racionalização do uso e reutilização de recursos naturais, contribuindo para a redução dos problemas ambientais que afetam a qualidade de vida e a saúde dos brasileiros.

Áreas temáticas: a) manejo de resíduos sólidos; b) poluição de mananciais; c) escassez de água potável; d) gestão de recursos hídricos; e) racionalização do consumo.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com o programa.

Observações: Os projetos são realizados em parceria com o Compromisso Empresarial para a Reciclagem (CEMPRE) e prefeituras de municípios que aderem ao programa.

Contato: Fundação Banco do Brasil
SCN Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, 9º e
10º andar
CEP: 70711-900
Brasília-DF
Tel.: 61-310-1951
Fax: 61-310-1966
E-mail: cidadania-e@fbb.org.br

Página na internet: www.cidadania-e.com.br

Chamada: FBB - Trabalho e Cidadania

Fonte: Trabalho e Cidadania da Fundação Banco do Brasil (FBB)

Caracterização geral: Realiza cursos profissionalizantes para pequenos empreendedores, integrando como parceiros locais, entidades, como prefeituras municipais, instituições de ensino e associações de moradores.

Áreas temáticas: a) capacitação profissional; b) consultoria de negócios; c) gestão cooperativa; d) melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com o programa.

Contato: Fundação Banco do Brasil
SCN Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, 9º e
10º andar
CEP: 70711-900
Brasília-DF
Tel.: 61-310-1951
Fax: 61-310-1966
E-mail: cidadania-e@fbb.org.br

Página na internet: www.cidadania-e.com.br

Chamada: FFEM

Fonte: Fundo Francês para o Meio Ambiente Mundial (FFEM)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para ONGs e organizações de base comunitária de países em desenvolvimento. O apoio é dirigido a projetos que apresentem impactos positivos para as causas ambientais globais.

Áreas temáticas: a) conservação da biodiversidade; b) redução do aquecimento global; c) águas internacionais.

Processo seletivo: Projetos devem ser apresentados em francês, de acordo com roteiro disponível na página. Os projetos são analisados por um comitê que segue os seguintes critérios: impacto global do projeto, efeito demonstrativo e inovação.

Observações: Página na internet disponível em inglês e francês.

Contato: Marc-Antoine Martin, Secrétaire Général
Fonds Français pour L'Environnement Mondial
5, rue Roland Barthes
75598
Cedex 12
Paris, France
Tel.: 01-53-44-33-74

Página na internet: www.ffem.net

Chamada: FIDA

Fonte: International Fund for Agricultural Development (FIDA)

Caracterização geral: Concede empréstimos e financiamentos a fundo perdido a projetos de ONGs, organizações intergovernamentais, instituições financeiras internacionais e organismos governamentais que visem ao desenvolvimento agrícola.

Áreas temáticas: a) desenvolvimento agrícola; b) serviços de crédito; c) infraestrutura rural; d) pecuária; e) piscicultura; f) desenvolvimento institucional; g) cadeias produtivas; h) pesquisa/extensão/capacitação.

Processo seletivo: Os projetos devem ser enviados por meio das divisões regionais da FIDA, em uma das línguas oficiais do fundo (inglês ou espanhol).

Observações: Página na internet disponível somente em inglês.

Contato: International Fund for Agricultural Development
Via del Serafico, 107
00142 Roma, Itália
Tel.: 39-0654591
Fax: 39-065043463
E-mail: ifad@ifad.org

Página na internet: www.ifad.org

Chamada: FNMA - Demanda Espontânea

Fonte: Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) - Demanda Espontânea

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a entidades públicas e da sociedade civil, para projetos de uso racional dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental dos ecossistemas brasileiros.

Caracterização geral (continuação): As organizações da sociedade civil devem ter registro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA) ou possuírem, no mínimo, dois anos de existência legal.

Áreas temáticas: a) extensão florestal; b) gestão integrada de áreas protegidas; c) manejo sustentável da flora e da fauna; d) uso sustentável dos recursos pesqueiros; e) educação ambiental; f) Amazônia sustentável; g) qualidade ambiental.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano. Instruções e roteiro para elaboração de projetos encontram-se disponíveis na internet.

Observações: O valor do apoio varia em função da duração do projeto: duração de até 12 meses, valor máximo de R\$200.000; duração entre 12 e 24 meses, valor máximo de R\$350.000.

Contato: Fundo Nacional do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar

CEP 70068-900
Brasília-DF
Tel.: 61-317-1035
Fax: 61-317-1035
E-mail: fnma@mma.gov.br

Página na internet: www.mma.gov.br

Chamada: FNMA - Demanda Induzida

Fonte: Fundo Nacional do Meio Ambiente - Demanda Induzida

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a organizações públicas e da sociedade civil para projetos de uso racional dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental dos ecossistemas brasileiros.

Caracterização geral (continuação): As organizações da sociedade civil devem ter registro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA) ou possuírem, no mínimo, dois anos de existência legal.

Áreas temáticas: a) extensão florestal; b) gestão integrada de áreas protegidas; c) manejo sustentável da flora e da fauna; d) uso sustentável dos recursos pesqueiros; e) educação ambiental; f) Amazônia sustentável; g) qualidade ambiental.

Processo seletivo: Editais estabelecem as condições para apresentação de projetos, com objetivos, valores e prazos específicos. Informações sobre os editais em vigor encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Os valores dos financiamentos são específicos a cada edital.

Contato: Fundo Nacional do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar
CEP 70068-900
Brasília-DF
Tel.: 61-317-1035
Fax: 61-224-0879
E-mail: fnma@mma.gov.br

Página na internet: www.mma.gov.br

Chamada: FNO - PROAGRIN

Fonte: Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria (PROAGRIN) do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

Caracterização geral: Concede crédito para pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de médio e grande porte, a fim de promover a implantação, ampliação, modernização e re-localização de empreendimentos agroindustriais.

Caracterização geral (continuação): Destina-se também à criação de condições para o processamento local de matérias-primas de origem agrícola, pecuária e florestal, agregando valor à produção.

Áreas temáticas: a) formação de cadeia produtiva e a consolidação de pólos, complexos e projetos agroindustriais; b) verticalização da produção com tecnologias de baixo impacto ambiental; c) desenvolvimento de tecnologias via articulações institucionais; d) geração de conhecimento; e e) capacitação tecnológica e gerencial.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto ao banco.

Observações: Limites de financiamento: a) indústrias de médio porte até R\$24.000.000 para investimentos e R\$8.400.000 para capital de giro; b) indústrias de grande porte até R\$40.000.000 para investimentos e R\$14.000.000 para capital de giro.

Contato: Banco da Amazônia, Direção Geral
Avenida Presidente Vargas 800
CEP 66.017- 000
Belém-PA
Tel.: 91-216-3000
Fax: 91-222-5176
E-mail: gerin@bancoamazonia.com.br

Página na internet: www.basa.com.br

Chamada FNO - PRODERUR

Fonte: Programa de Desenvolvimento Rural (PRODERUR) do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

Caracterização geral: Concede crédito a produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas) e suas cooperativas/associações de produção que apresentem projetos com o compromisso com o uso sustentável dos recursos naturais.

Caracterização geral (continuação): Destina-se à modernização da cadeia produtiva de produtos sustentáveis.

Áreas temáticas a) flores e plantas medicinais; b) grãos; c) fruticultura tropical; d) hortaliças, tubérculos e raízes; e) algodão, café, cacau, cana-de-açúcar, castanha, dendê, guaraná, pupunha, urucum, mamona, pimenta-do-reino, pimenta longa e fibras; f) produção de sementes e mudas; g) avicultura, apicultura, aqüicultura, caprinocultura, ovinocultura, sericultura e outras; h) pecuária de grande porte; i) criação racional de animais silvestres.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto ao banco.

Observações: Os limites de financiamento, conforme a condição do produtor (renda bruta), variam de R\$80.000 até R\$4.200.000. Para associações e cooperativas, até R\$4.300.000. Financia investimento, custeio, beneficiamento da produção e pós-colheita.

Contato Banco da Amazônia, Direção Geral
Avenida Presidente Vargas 800
CEP 66.017- 000
Belém-PA
Tel.: 91-216-3000
Fax: 91-222-5176
E-mail: gerin@bancoamazonia.com.br

Página na internet www.basa.com.br

Chamada:FNO - PRODESIN

Fonte: Programa de Desenvolvimento Industrial (PRODESIN) do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

Caracterização geral: Concede crédito para pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de médio e grande porte, a fim de promover a implantação, ampliação, modernização e re-localização de empreendimentos industriais.

Caracterização geral (continuação): Destina-se também à capacitação dos recursos humanos que visem a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

Áreas temáticas: a) difusão de tecnologias; b) tecnologias de baixo impacto ambiental; c) melhoria de qualidade e produtividade; c) produção de manufaturados e/ou semimanufaturados; d) reciclagem de resíduos e energia; e) capacitação gerencial; f) geração de conhecimento.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto ao banco.

Observações: Limites de financiamento: a) indústrias de médio porte até R\$24.000.000 para investimentos e R\$8.400.000 para capital de giro; b) grande porte até R\$40.000.000 para investimentos e R\$14.000.000 para capital de giro.

Contato: Banco da Amazônia, Direção Geral
Avenida Presidente Vargas 800
CEP 66.017- 000
Belém-PA
Tel.: 91-216-3000
Fax: 91-222-5176
E-mail: gerin@bancoamazonia.com.br

Página na internet: www.basa.com.br

Chamada: FNO - PRODETUR

Fonte: Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional (PRODETUR) do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

Caracterização geral: Concede crédito às iniciativas empresariais de capital nacional que pretendem: a) implantar ou melhorar infra-estrutura turística; b) promover o desenvolvimento sustentável da atividade, explorando o patrimônio

natural e/ou cultural; c) explorar o ecoturismo; d) promover investimentos na formação, ampliação, diversificação, modernização e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística da região, em áreas definidas como pólos turísticos.

Áreas temáticas: a) exploração turística sustentável do patrimônio natural e cultural; b) ampliação da competitividade turística da região; c) melhoria nas condições de hospedagem e transporte; d) geração de conhecimento, de inovação e modernização tecnológica; e) capacitação tecnológica e gerencial. Financia Ecoturismo e Turismo Convencional, compreendendo: eventos, aventura, pesca amadora, esportivo, profissional, bem-estar, estudo, místico, cultural, rural, pesquisa, receptivo e outros.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto ao banco.

Observações: Limites de financiamento: a) empresas de médio porte até R\$24.000.000 para investimentos e R\$8.400.000 para capital de giro; b) empresas de grande porte até R\$40.000.000 para investimentos e R\$14.000.000 para capital de giro.

Contato: Banco da Amazônia, Direção Geral
Avenida Presidente Vargas 800
CEP 66.017- 000
Belém-PA
Tel.: 91-216-3000
Fax: 91-222-5176
E-mail: gerin@bancoamazonia.com.br

Página na internet: www.basa.com.br

Chamada: FNO - PROMIPEQ

Fonte: Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PROMIPEQ) do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

Caracterização geral: Concede crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, associações e cooperativas, bem como seus associados, que desenvolvam atividades nos setores agroindustrial, industrial, infra-estrutural e de turismo.

Caracterização geral (continuação): Destina-se à expansão e diversificação das atividades econômicas e o incremento do mercado interno regional. São prioridades o artesanato, as empresas incubadas em parques tecnológicos e o turismo sustentável de base comunitária.

Áreas temáticas: a) produção e micros e pequenos empreendimentos agroindustriais, industriais, infra-estruturais e de turismo; b) verticalização da produção; c) formação de cadeia produtiva, pólos e complexos agroindustriais, industriais, infra-estruturais e de turismo; d) redução ou autoconsumo de energia elétrica para micro e pequenas empresas; e) difusão de tecnologias; f) geração de conhecimento.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto ao banco.

Observações: Limites de financiamento: a) microempresas até R\$ 70.000 (FNO-normal) e até R\$ 170.000 (FNO-especial); b) pequenas empresa até R\$ 200.000 (normal) e até R\$ 840.000 (especial). Empresas e associações/cooperativas do FNO-exportação (limites diferenciados).

Contato: Banco da Amazônia, Direção Geral
Avenida Presidente Vargas 800
CEP 66.017- 000
Belém-PA
Tel.: 91-216-3000
Fax: 91-222-5176
E-mail: gerin@bancoamazonia.com.br

Página na internet: www.basa.com.br

Chamada: FNO Exportação

Fonte: Programa de Apoio à Exportação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

Caracterização geral: Concede crédito para empresas exportadoras e associações/cooperativas exportadoras de bens manufaturados e semimanufaturados com objetivo de: a) promover a implantação, ampliação, modernização e re-localização das empresas; b) incentivar o desenvolvimento

industrial de alta tecnologia; c) financiar a produção.

Áreas temáticas: a) conquista de mercados; b) produção de bens manufaturados e semimanufaturados; c) geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica; d) capacitação tecnológica e gerencial.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto ao banco.

Observações: Limites de financiamento: a) empresas de médio porte até R\$24.000.000 para investimentos e R\$8.400.000 para capital de giro; b) empresas de grande porte até R\$40.000.0000 para investimentos e R\$14.000.000 para capital de giro.

Contato: Banco da Amazônia, Direção Geral
Avenida Presidente Vargas 800
CEP 66.017- 000
Belém-PA
Tel.: 91-216-3000
Fax: 91-222-5176
E-mail: gerin@bancoamazonia.com.br

Página na internet: www.basa.com.br

Chamada: FUNBIO - Fundos de Parceria

Fonte: Fundos de Parceria do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido e de forma consorciada a projetos de interesse comum das instituições parceiras, em áreas temáticas consideradas prioritárias para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade no Brasil.

Áreas temáticas: a) uso direto de recursos genéticos e biológicos, visando o desenvolvimento de produtos naturais; b) uso indireto de recursos genéticos e biológicos, visando a continuidade ou o aumento da capacidade de provisão de serviços ambientais; c) criação ou implantação de unidades de conservação (públicas ou privadas) que apresentem relevante contribuição para a proteção dos recursos genéticos e biológicos.

Processo seletivo: Editais estabelecem as condições para apresentação de projetos, com objetivos, valores e prazos específicos.

Contato: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)
Largo do IBAM nº 1/6º andar
Humaitá
CEP: 22271-070
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21-2579-0809
Fax: 21-2579-0829
E-mail: funbio@funbio.org.br

Página na internet: www.funbio.org.br

Chamada: FUNBIO - Programa de Apoio à Produção Sustentável

Fonte: Programa de Apoio à Produção Sustentável do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos de pequeno porte, já em operação. Auxilia os empreendimentos a alcançarem sustentabilidade ambiental, social e econômica; identifica oportunidades de mercado e fomenta parcerias; propicia apoio técnico;

Caracterização geral (continuação): Age como catalisador de recursos e de esforços para os empreendimentos; abre possibilidades de articulação do projeto com outros agentes e facilita o acesso de associações de produtores, cooperativas, micro e pequenas empresas.

Áreas temáticas: Uso sustentável da biodiversidade, como alternativa às atividades econômicas de alto impacto ambiental.

Processo seletivo: Editais estabelecem as condições para apresentação de projetos, com objetivos, valores e prazos específicos.

Contato: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO)
Largo do IBAM nº 1/6º andar
Humaitá
CEP: 22271-070
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21-2579-0809

Fax: 21-2579-0829

E-mail: funbio@funbio.org.br

Página na internet: www.funbio.org.br

Chamada: Fundação Boticário - Fundo de Apoio para Projetos de Ecodesenvolvimento

Fonte: Fundo de Apoio para Projetos de Ecodesenvolvimento da Fundação O Boticário de Proteção à Natureza

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que conciliem o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas com a conservação da natureza e, preferencialmente, que estejam em áreas de zona tampão, no entorno de unidades de conservação.

Caracterização geral (continuação): Destina-se a ONGs ou consórcios de ONGs e instituições públicas.

Áreas temáticas: a) diminuição da pressão sobre os recursos naturais e atividades que garantam a proteção dos ambientes onde serão desenvolvidos; b) alternativas sustentáveis de renda e, principalmente, que sirvam de modelo para outras iniciativas; c) valores que levem à prosperidade e qualidade de vida, através do cuidado com a natureza e investimento social.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, por correio, em três vias, papel timbrado, datado e assinado por seus dirigentes ou responsáveis legais. Formulário específico encontra-se disponível na internet.

Observações: Valores do apoio variam entre US\$50,000 e US\$100,000

Contato: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza
Avenida Rui Barbosa, 3450
Afonso Pena
CEP: 83065-260
São José dos Pinhais - PR
Tel.: (41) 3817396
E-mail: contato@fundacaoboticario.org.br

Página na internet: www.fbpn.org.br

Chamada: Fundação Boticário - Programa de Incentivo à Conservação da Natureza

Fonte: Programa de Incentivo à Conservação da Natureza da Fundação Boticário de Proteção da Natureza

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido a projetos de preservação da biodiversidade no Brasil.

Áreas temáticas: a) criação, implantação e manutenção de unidades de conservação; b) pesquisa e proteção de espécies importantes ou ameaçadas; c) criação, implantação e manutenção de áreas verdes e de arborização urbana; d) recuperação de ecossistemas alterados ou degradados.

Processo seletivo: Projetos podem ser enviados durante todo o ano, em duas vias, por correio. Formulário específico encontra-se disponível na internet. As seleções de projetos ocorrem nos meses de março e agosto, todos os anos.

Observações: Só são aceitos projetos cujo objetivo seja a efetiva conservação da natureza.

Contato: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza
Avenida Rui Barbosa, 3450
Afonso Pena
CEP 83065-260
São José dos Pinhais - PR
Tel: 41-381-7396
E-mail: contato@fundacaoboticario.org.br

Página na internet: www.fbpn.org.br

Chamada: Fundação Ford

Fonte: Fundação Ford

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos de pesquisa, *advocacy*, formação e/ou capacitação para formadores de políticas públicas, mulheres, negros, pequenos produtores rurais e povos da floresta. Dirige-se a entidades públicas e privadas.

Áreas temáticas: a) saúde reprodutiva; b) direitos humanos; c) desenvolvimento sustentável; d) governo e sociedade civil; e) educação.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano. A seleção é feita com base no mérito das propostas e de uma avaliação sobre sua contribuição para os objetivos da Fundação Ford.

Observações: Valor médio de US\$75,000 por projeto. Página na internet em inglês, com alguns trechos em português.

Contato: Fundação Ford
Rua Praia do Flamengo, 154, 8º andar
CEP 22210-030
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 21-265-8252
Fax: 21-285-1250
E-mail: ford-rio@fordfound.org

Página na internet: www.fordfound.org

Chamada: Fundação Kellog

Fonte: W. K. Kellog Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que promovam a capacidade de indivíduos, comunidades e instituições para resolverem seus próprios problemas.

Áreas temáticas: a) saúde; b) desenvolvimento rural e de sistemas de alimentação; c) juventude e educação; d) filantropia e voluntariado.

Processo seletivo: Formulário para apresentação de projetos encontra-se disponível na internet.

Observações: Pesquisas, planejamentos ou estudos são muitas vezes financiados como parte de um programa maior ou projeto financiado pela fundação.

Contato: Mrs. Deborah A. Rey
One Michigan Avenue East
49017-4058
Battle Creek, MI, EUA
Tel.: 269-968-1611
Fax: 269-968-0413

Página na internet: www.wkkf.org

Chamada: Fundação MacArthur

Fonte: Program on Human and Community Development da Fundação MacArthur

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para setores públicos, privados e sem fim lucrativos, para a execução de projetos nas áreas de educação, desenvolvimento local e saúde.

Áreas temáticas: a) desenvolvimento de capacidade comunitária; b) acesso à habitação; c) práticas e políticas regionais; d) melhoria da educação pública; e) ensino e aprendizagem; f) pesquisa para o subsídio de políticas públicas; g) política de saúde mental.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, por e-mail. Instruções para a elaboração de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet.

Contato: The John D. And Catherine T. MacArthur Foundation
E-mail: LOI@macfound.org

Página na internet: www.macfound.org

Chamada: Fundação Max e Anna Levinson

Fonte: The Max and Anna Levinson Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que tenham como prioridades o desenvolvimento de comunidades carentes, a conservação dos ecossistemas e a preservação da cultura.

Áreas temáticas: a) proteção de ecossistemas e da biodiversidade; b) energia renovável; c) agricultura e transporte alternativo; d) combate à extração ilegal de recursos naturais; e) combate ao conflito civil e de mercado; f) desenvolvimento econômico local; g) capacitação dos jovens; h) saúde da comunidade; i) prevenção da violência.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, pelo

correio. Formulário para apresentação de projetos encontra-se disponível na internet. As seleções ocorrem, usualmente, entre os meses de abril e julho.

Observações: Valor máximo de US\$20,000 por projeto. Página na internet apenas em inglês.

Contato: The Max and Anna Levinson Foundation
P.O. Box 6309
87502-6309
Santa Fe, NM, EUA
Tel.: 505-995-8802
Fax: 505-995-8982
E-mail: Info@levinsonfoundation.org

Página na internet: www.levinsonfoundation.org

Chamada: Fundação Tinker

Fonte: Programa de Financiamento Institucional da Tinker Foundation Incorporated (TFI)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que promovam uma melhor comunicação e intercâmbio de conhecimento entre a Península Ibérica, a América Latina e a Antártica.

Áreas temáticas: a) política ambiental; b) política econômica; c) governo.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, em inglês. A seleção é bianual e ocorre nos meses de maio e setembro.

Observações: Página na internet apenas em inglês.

Contato: Renate Rennie
Tinker Foundation Incorporated
55 East 59th Street
10022
New York, NY, EUA
Tel.: 212-421-6858
Fax: 212-223-3326
E-mail: tinker@tinker.org

Página na internet: www.fdncenter.org/grantmaker/tinker/

Chamada: Fundação Vitae

Fonte: Fundação Vitae

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos nas áreas de cultura, educação e promoção social.

Áreas temáticas: a) assistência a crianças e jovens de famílias de baixa renda; b) promoção da integração social de portadores de deficiências; c) escolas para famílias agrícolas; d) treinamento profissionalizante.

Processo seletivo: Os projetos podem ser apresentados durante todo o ano. Formulário específico encontra-se disponível na internet.

Contato: Rua Oscar Freire 379, 5° andar
CEP 01426-001
São Paulo-SP
Tel.: 11-3061-5299
Fax: 11-3083-6361
E-mail: vitae@dialdata.com.br

Página na internet: www.vitae.org.br

Chamada: Fundo Canadá

Fonte: Fundo Canadá para Apoio a Pequenos Projetos Locais da Agência para o Desenvolvimento Internacional (ACDI)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido a ONGs que representem ou assessorem projetos comunitários, com caráter de auto-ajuda e co-participação por parte dos proponentes e das comunidades envolvidas.

Áreas temáticas: a) saúde e nutrição; b) educação; c) direitos humanos.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano. Formulário para apresentação de projetos encontra-se disponível na internet.

Contato: Fundo Canadá
Caixa Postal 0341
CEP 70359-970
Brasília-DF
Fax: 61-321-3061

Página na internet: www.dfait-maeci.gc.ca/brazil/br

Chamada: Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

Fonte: Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça

Caracterização geral: Concede doações a ONGs que tenham, nos seus estatutos, objetivos relacionados à conservação do meio ambiente, ao direito do consumidor, à defesa de bens com valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e à defesa da ordem econômica.

Caracterização geral (continuação): O fundo é gerido pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD)

Áreas temáticas: a) recuperação de bens com valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico; b) modernização administrativa dos órgãos públicos de execução de políticas públicas voltadas para o setores de defesa desses bens.

Processo seletivo: Instruções e roteiro para elaboração de projetos encontram-se disponíveis na internet ou podem ser obtidos junto a Secretaria Executiva do CFDD. A seleção de projetos é semestral, com prazos até 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

Observações: É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, para que possa assinar os convênios e receber o apoio financeiro do FDD.

Contato: Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, Ministério da Justiça

Edifício Sede, 5º andar, Salas 505 a 507
CEP 70064-900
Brasília-DF
Tel.: 61-429-3488
Fax: 61-225-3947
E-mail: cfdd.sde@mj.gov.br

Página na internet: www.mj.gov.br

Chamada: Fundo para Transferência de Tecnologia

Fonte: Fundo para Transferência de Tecnologia (FTT) da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (ACDI)

Caracterização geral: Concede a transferência de tecnologias a projetos desenvolvidos e executados por meio de parceiras entre entidades canadenses e instituições brasileiras públicas e privadas, sem fins lucrativos.

Áreas temáticas: a) desenvolvimento social, com ênfase em saúde, educação e direitos humanos; b) gestão ambiental; c) reforma do setor público.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano. Para as cartas selecionadas, serão requisitados projetos completos, conforme formulário específico. Roteiro para apresentação de cartas-consulta encontra-se disponível na internet.

Observações: Valores do apoio variam entre US\$500 mil e US\$3,6 milhões.

Contato: Agência Brasileira de Cooperação (ABC)
CTRB, Palácio do Itamaraty, Anexo I - 8º andar
CEP 70170-900
Brasília-DF
Fax: 61-411-6894

Página na internet: www.dfait-maeci.gc.ca/brazil/br

Chamada: Fundo Rockefeller

Fonte: Programa de Desenvolvimento Sustentável (RBF) do Fundo Rockefeller Brothers

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem o manejo sustentável de florestas, a proteção das comunidades econômica e culturalmente dependentes desses ecossistemas e estratégias baseadas em energia renovável.

Áreas temáticas: a) aquecimento global; b) conservação da biodiversidade e dos ecossistemas.

Processo seletivo: Cartas-consulta, com no máximo 3 páginas, podem ser apresentadas durante todo o ano, em inglês, incluindo a descrição do projeto ou

da organização de apoio, coordenadores, orçamento e quantia requisitada.

Observações: Página na internet em inglês.

Contato: Benjamin R. Shute, Jr.
Fundo Rockefeller Brothers
437 Madison Avenue, 37th Floor
10022-7001
New York, NY, EUA
Tel.: 212-812-4200
Fax.: 212-812-4299
E-mail: rock@rbf.org

Página na internet: www.rbf.org/sustainprog.html

Chamada: GEF Porte Médio

Fonte: Medium-Sized Projects (MSPs) do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido a instituições públicas, ONGs e organizações do setor privado de países em desenvolvimento, para o desenvolvimento de projetos que visem a conservação do meio ambiente, com efeitos de escala global.

Áreas temáticas: a) conservação da diversidade biológica; b) redução do aquecimento global por meio da conservação e eficiência energética ou energia renovável; c) agrobiodiversidade; d) redução da degradação do solo e dos processos de desertificação; e) transportes sustentáveis; f) gestão integrada de ecossistemas.

Processo seletivo: Cartas-consulta devem ser apresentadas em inglês e podem ser enviadas durante todo o ano. Formulário específico para a apresentação de cartas-consulta encontra-se disponível na internet.

Observações: Valor máximo de US\$1 milhão por projeto. Página na internet em inglês, com trechos em francês e espanhol.

Contato: GEF Secretariat
1818 H Street, NW
20433

Washington, DC, USA
Tel.: 202-473-0508
Fax: 202-522-3240
E-mail: secretariatofgef@worldbank.org
No Brasil, Tel.: 61-329-2036
E-mail: castro@undp.org.br

Página na internet: www.gefweb.org

Chamada: Global Conservation Fund

Fonte: Global Conservation Fund (GCF) da Conservation International (CI)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para a criação de novas áreas de proteção ambiental no mundo e a expansão das já existentes, demarcação de áreas indígenas, compra de terras para conservação e transformação de concessões de extrativismo em parques.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a ONGs ambientalistas. Conta com três linhas de financiamento: a) planejamento/estratégia/desenvolvimento; b) implementação de projetos; c) financiamento em longo prazo de áreas protegidas.

Áreas temáticas: a) *hotspots* mundiais; b) conservação da biodiversidade.

Processo seletivo: Cartas-consulta em inglês, com no máximo 12 páginas, podem ser apresentadas durante todo o ano, por e-mail. Instruções para elaboração de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Não é exigida contrapartida. Página na internet apenas em inglês.

Contato: Mr. Stone
Conservation International
1919 M Street, Northwest, Suite 600
20036
Washington, DC, EUA
Tel.: 202-912-1000
E-mail: inquiry@conservation.org

Página na internet: www.conservation.org/xp/CIWEB/programs

Chamada: Greengrants

Fonte: Global Greengrants Fund

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem a conservação do meio ambiente, com efeitos de escala global, por meio do fortalecimento de organizações de base comunitária e o movimento ambientalista de países em desenvolvimento.

Áreas temáticas: a) justiça ambiental; b) conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valores do apoio variam entre US\$500 e US\$15,000. Página na internet apenas em inglês, onde constam informações sobre os projetos apoiados no Brasil.

Contato: Fundo Global Greengrants
2840 Wilderness Place, Suite E
Boulder, CO, EUA
Tel.: 1-303-939-9866
Fax: 1-303-939-9867
E-mail: info@greengrants.org

Página na internet: www.greengrants.org

Chamada: GRET

Fonte: Groupe de Recherche et Déchanges Technologiques (GRET)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos de promoção ao desenvolvimento social e econômico de países em desenvolvimento, com uma combinação de pesquisa, ação e comunicação.

Caracterização geral (continuação): Destina-se a pequenos produtores rurais, pescadores e moradores da periferia urbana.

Áreas temáticas: a) treinamento vocacional e serviços de desenvolvimento de negócios; b) desenvolvimento rural e do meio ambiente; c) sistemas de informação e comunicação para o desenvolvimento; d) mídia; e) micro-

financiamento; f) atividades de processamento de alimentos, em pequena e média escala; g) desenvolvimento social urbano e utilidades comerciais para uso público.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano.

Observações: Página na internet em francês e inglês. Na página há informações sobre os projetos apoiados no Brasil.

Contato: Groupe de Recherche et Déchanges Technologiques
211-213 Rue La Fayette
75010
Paris, France
Tel.: 33-0-1-40-05-61-61
Fax: 33-0-1-40-05-61-10
E-mail: sablayrolles@gret.org ou castellanet@gret.org

Página na internet: www.gret.org

Chamada: ICCO

Fonte: Interkerklijke Coördinatie Commissie Ontwikkelings Projectem (ICCO)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos de desenvolvimento e emergência, objetivando a eliminação ou a atenuação da pobreza e da miséria, promovendo a dignidade humana através do desenvolvimento e da independência.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a pequenos produtores rurais, pescadores, assalariados rurais, assalariados urbanos, moradores de periferia urbana, mulheres, índios, negros e a população em geral, aceitando ONGs e organizações de base comunitária como parceiros.

Áreas temáticas: a) meio ambiente; b) política de cooperação internacional na Holanda; c) desenvolvimento rural sustentável; d) gênero; e) direitos humanos.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Os valores do apoio variam entre US\$11,532 e US\$1,153,203,

sendo em média de US\$69,192 por projeto.

Contato: ICCO
Zusterplein 22a, Zeist
Postbus 151
3700
AD Zeist, Holanda
Tel.: 030-692-7811
Fax: 030-692-5614
E-mail: communication@icco.nl

Página na internet: www.icco.nl

Chamada: IDRC

Fonte: International Development Research Centre (IDRC)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido a projetos de pesquisa, que visem aliviar a pobreza e promover o desenvolvimento eqüitativo e sustentável. O apoio se dirige aos centros de pesquisa do hemisfério Sul.

Áreas temáticas: a) igualdade econômica e social; b) manejo do meio ambiente e dos recursos naturais; c) tecnologias de informação e de comunicação para o desenvolvimento.

Processo seletivo: Editais orientam sobre o envio de projetos de pesquisa e são divulgados pela internet.

Observações: Página da regional do IDRC para a América Latina e Caribe encontra-se disponível em espanhol.

Contato: IDRC
Avenida Brasil, 2655
11300
Montevideo, Uruguai
Tel.: 59-82-709-0042
Fax: 59-82-708-6776
E-mail: lacroinf@irdc.org.uy

Página na internet: www.idrc.ca

Chamada: Ingénieurs Sans Frontières

Fonte: Ingénieurs Sans Frontières (ISF)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem o desenvolvimento sustentável de comunidades carentes, diminuindo as diferenças econômicas e sociais existentes entre segmentos da população de diferentes países.

Caracterização geral (continuação): Admite como parceiros ONGs, associações de vilas, autoridades locais ou nacionais, associações de imigrantes e outras organizações da sociedade civil.

Áreas temáticas: a) educação; b) desenvolvimento; c) meio ambiente; d) segurança alimentar.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Contato: Ingénieurs Sans Frontières
14 passage Dubail
75010
Paris, France
Tel.: 33-01-53-35-0540
Fax : 33-01-53-35-0541
E-mail: courrier@isf-france.org

Página na internet: www.isf-france.org

Chamada: Instituto Credicard

Fonte: Instituto Credicard

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem a geração permanente de recursos, para que entidades, como ONGs e associações de moradores, possam desenvolver programas de apoio à infância e adolescência.

Caracterização geral (continuação): Investe em projetos cujo objetivo seja proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Áreas temáticas: a) educação; b) saúde para crianças e adolescentes

carentes.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Contato: Carlos Galli
Ouvidoria da Credicard S/A
Caixa Postal 2760
CEP 01060-970
São Paulo-SP

Página na internet: www.visa.credicard.com.br/sobre/instituto.htm

Chamada: Instituto Ecofuturo

Fonte: Instituto Ecofuturo

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que se dediquem ao social e ao meio ambiente e, em longo prazo, sejam auto-sustentáveis economicamente.

Caracterização geral (continuação): Trabalha em parceria com centros de pesquisa, universidades, organizações ambientalistas e da sociedade civil, como sindicatos, federações, associações, além de órgãos públicos e privados).

Áreas temáticas: a) atividades que gerem emprego local; b) atividades que promovam a rápida capacitação e treinamento profissional; c) prática local da reciclagem; d) cultura; e) educação; f) meio ambiente; g) desenvolvimento sustentável.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Contato: E-mail: ecofuturo@ecofuturo.org.br

Página na internet: www.ecofuturo.org.br

Chamada: Instituto Holcim

Fonte: Instituto Holcim

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos sociais que visem desenvolvimento econômico, social e ambiental para comunidades carentes, melhorando sua qualidade de vida.

Caracterização geral (continuação): Trabalha em parceria com organizações ambientalistas e da sociedade civil, beneficiando a população em geral.

Áreas temáticas: Centraliza todos os investimentos da empresa nas áreas de: a) educação; b) meio ambiente; c) desenvolvimento sócio-cultural.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, por correio. Instruções para a elaboração de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet.

Contato: Instituto Holcim
Rua Dr. Eduardo de Sousa Aranha 387, 14º andar
Itaim Bibi
CEP 04543-121
São Paulo-SP

Página na internet: www.institutoholcim.org.br

Chamada: Instituto Marista de Solidariedade - Programa Assentamentos Urbanos e Rurais

Fonte: Programa Assentamentos Urbanos e Rurais do Fundo de Pequenos Projetos do Instituto Marista de Solidariedade

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem a constituição de cooperativas ou outras iniciativas populares habitacionais de autogestão; construção/melhoria de infra-estrutura e serviços de uso/benefício coletivo.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social e/ou inserção produtiva precária.

Áreas temáticas: a) fortalecimento institucional; b) assessoria no planejamento; c) infraestrutura.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, por correio ou e-mail. Formulário específico encontra-se disponível na internet. As

seleções de projetos ocorrem em março e setembro.

Observações: Valor máximo de R\$8.000 por projeto.

Contato: Instituto Marista de Solidariedade
Rua Padre Odorico, 128, Pilotis
Bairro São Pedro
CEP 30330-040
Belo Horizonte - MG
Tel.: 31-3227-1741
Fax: 31-3227-1565
E-mail: ims@ubee-marista.com.br

Página na internet: www.ims.org.br/f_projet.htm

Chamada: Instituto Marista de Solidariedade - Projeto Geração de Trabalho e Renda

Fonte: Projeto Geração de Trabalho e Renda do Fundo de Pequenos Projetos do Instituto Marista de Solidariedade

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para apoiar processos de planejamento, implementação, avaliação de projetos de geração de renda de tipo associativo, cooperativo ou comunitário.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade social e/ou inserção produtiva precária.

Áreas temáticas: a) fortalecimento institucional; b) assessoria no planejamento; c) direitos da criança e do adolescente; d) geração de renda e trabalho.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, por correio ou e-mail. Formulário específico encontra-se disponível na internet. As seleções de projetos ocorrem em março e setembro.

Observações: Valor máximo de R\$8.000 por projeto.

Contato: Instituto Marista de Solidariedade
Rua Padre Odorico, 128, Pilotis
Bairro São Pedro
CEP 30330-040

Belo Horizonte - MG
Tel.: 31-3227-1741
Fax: 31-3227-1565
E-mail: ims@ubee-marista.com.br

Página na internet: www.ims.org.br/f_projet.htm

Chamada: Instituto Marista de Solidariedade - Projeto Incubadora

Fonte: Projeto Incubadora, do Fundo de Pequenos Projetos do Instituto Marista de Solidariedade

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido incubadoras e projetos de assistência técnico-gerencial, a micro e pequenos empreendimentos produtivos associativos, comunitários e/ou cooperativos.

Caracterização geral (continuação): Oferece também apoio técnico a processos de planejamento, implementação, avaliação das atividades e assessoria do processo político-pedagógico desses projetos.

Áreas temáticas: a) fortalecimento institucional; b) assessoria no planejamento; c) direitos da criança e do adolescente; d) geração de renda e trabalho.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, por correio ou e-mail. Formulários específicos encontra-se disponível na internet. As seleções de projetos ocorrem em março e setembro.

Observações: Valor máximo de R\$8.000 por projeto.

Contato: Instituto Marista de Solidariedade
Rua Padre Odorico, 128, Pilotis
Bairro São Pedro
CEP 30330-040
Belo Horizonte - MG
Tel.: 31-3227-1741
Fax: 31-3227-1565
E-mail: ims@ubee-marista.com.br ou ffonseca@ubee-marista.com.br

www.ims.org.br

Página na internet: www.ims.org.br/f_projet.htm

Chamada: Instituto Marista de Solidariedade - Projeto Meio Ambiente e Sustentabilidade

Fonte: Projeto Meio Ambiente e Sustentabilidade do Fundo de Pequenos Projetos do Instituto Marista de Solidariedade

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que promovam a gestão e o uso sustentável dos recursos naturais, implementando campanhas e projetos que causem impacto na melhoria da qualidade urbanístico-ambiental.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a comunidades urbanas e rurais, moradoras em áreas de baixa qualidade urbanístico-ambiental, degradadas, ameaçadas ou em processo de degradação.

Áreas temáticas: a) meio ambiente; b) qualidade urbanístico-ambiental.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, por correio ou e-mail. Formulário específico encontra-se disponível na internet. As seleções de projetos ocorrem em março e setembro.

Observações: Valor máximo de R\$8.000 por projeto.

Contato: Instituto Marista de Solidariedade
Rua Padre Odorico, 128, Pilotis
Bairro São Pedro
CEP 30330-040
Belo Horizonte - MG
Tel.: 31-3227-1741
Fax: 31-3227-1565
E-mail: ims@ubee-marista.com.br

Página na internet: www.ims.org.br/f_projet.htm

Chamada: Inter Church Fund for International Development

Fonte: Inter Church Fund for International Development (ICA)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos de agricultura sustentável dirigido a pequenos produtores rurais, pescadores e assalariados rurais. São também admitidas ONGs, como parceiras e destinatárias do apoio.

Áreas temáticas: a) ajuste estrutural; b) política comercial; d) ajuda externa; e) dívida; f) agricultura alternativa; g) agricultura sustentável.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor médio de US\$70,000 por projeto.

Contato: Inter Church Fund for International Development
214 Merton St, Suite 205
M4S 1A6
Toronto, Canadá
Tel.: 416-489-4416
Fax: 416-489-1559
E-mail: icact@web.ca

Página na internet: www.web.net/~icact

Chamada: Inter-American

Fonte: Inter-American Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para organizações de base comunitária para a execução de projetos que produzam melhorias específicas no nível de desenvolvimento local. Os critérios de elegibilidade são:

Caracterização geral (continuação): a) projetos que visem o desenvolvimento da população; b) projetos que visem benefícios para a população de baixa renda; c) os beneficiários devem ter participação na formulação e gestão do projeto.

Áreas temáticas: a) melhoria da qualidade de vida; b) desenvolvimento de base local.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, mas recomenda-se que cheguem antes de 31 de julho. O original deve ser enviado por correio ou por e-mail. Instruções para a elaboração de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Página na internet disponível em inglês, português e espanhol.

Contato: Inter-American Foundation - Program Office
901 North Stuart Street, 10th Floor
22203
Arlington, VA, EUA
E-mail: proposals@iaf.gov

Página na internet: www.iaf.gov

Chamada: Intermón Oxfam

Fonte: Intermón Oxfam

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem a melhoria das condições de vida e a geração de renda para as famílias pobres em países em desenvolvimento.

Áreas temáticas: a) saúde; b) alimentação; c) educação; d) desenvolvimento sustentável.

Processo seletivo: Editais são lançados anualmente, estabelecendo as condições para apresentação de projetos, com objetivos, valores e prazos específicos.

Observações: Página na internet apenas em espanhol.

Contato: Intermón Oxfam
Roger de Lluria, 15-17
08010
Barcelona, España
Tel.: 34-902-330-331
Fax: 34-93-482-0707
E-mail: info@intermon.org

Página na internet: www.IntermonOxfam.org

Chamada: IUCN - Compra de Áreas Naturais (SPN)

Fonte: Programa de Compra de Áreas Naturais (SPN) da União Mundial para a Conservação da Natureza (IUCN) e Loteria

Holandesa Postal

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido a ONGs, para a compra de áreas naturais vulneráveis, com o propósito de conservar a biodiversidade dessas áreas, em longo prazo.

Áreas temáticas: Conservação da biodiversidade.

Processo seletivo: Formulário para apresentação de projetos encontra-se disponível na internet. Os projetos devem ser enviados por e-mail. Os prazos para envio são 1º de junho e 1º de outubro de cada ano.

Observações: Página na internet disponível em inglês, espanhol e holandês. Os projetos podem ser apresentados em português, embora os idiomas preferenciais sejam o inglês e o espanhol. Valor máximo de 85 mil euros por projeto. Não é exigida contrapartida.

Contato: NC-IUCN
Plantage Middenlann 2B
1018 DD
Amsterdam, Holanda
Tel.: 31-20-344-9450
Fax.: 31-20-627-9345
E-mail: spn@nciucn.nl

Página na internet: www.nciucn.nl/english/funds/purchase/index.htm

Chamada: IUCN - Floresta Tropical Úmida (TRF)

Fonte: Programa para a Floresta Tropical Úmida (TRF) da União Mundial para a Conservação da Natureza (IUCN)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para a execução de projetos que visem a conservação de florestas tropicais úmidas.

Áreas temáticas: a) conservação e manejo florestal; b) agricultura e silvicultura sustentável; c) beneficiamento e marketing de produtos florestais não-madeireiros; d) aumento da renda da população local que realiza o manejo de recursos naturais; e) intercâmbio de informações e fortalecimento da capacidade de ONGs e comunidades; f) gênero; g) elaboração e execução participativa de projetos; h) educação ambiental.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano.

Instruções para a elaboração dos projetos encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Valor máximo de US\$75,000 por projeto. Página na internet disponível em inglês e holandês.

Contato: Comitê Holandês para a UICN, Secretariado do TRP
Plantage Middenlaan 2B
1018 DD
Amsterdã, Holanda
Tel.: 31-20-626-1732
Fax: 31-20-627-9349
E-mail: TRP@nciucn.nl

Página na internet: www.nciucn.nl

Chamada: IUCN - Pequenas Doações para Áreas Úmidas (SWP)

Fonte: Programa de Pequenas Doações para Áreas Úmidas (SWP) da União Mundial para a Conservação da Natureza (IUCN)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para a execução de projetos que visem a conservação e o manejo sustentável de áreas úmidas, com o envolvimento da população local e que contemplem ações para a promoção da equidade nas relações de gênero.

Áreas temáticas: a) conservação de áreas úmidas; b) manejo sustentável de áreas úmidas.

Processo seletivo: Os prazos para envio de projetos são estabelecidos anualmente e divulgados pela página na internet, onde se encontra um formulário específico. Os projetos devem ser enviados por e-mail em inglês, francês, espanhol ou português.

Observações: Valor máximo de 85 mil euros por projeto. Não é exigida contrapartida.

Contato: Comitê Holandês para a UICN, Programa SWP
Plantage Middenlaan 2B
1018 DD
Amsterdã, Holanda

Tel.: 31-20-626-1732
Fax: 31-20-627-9349
E-mail: henri.roggeri@nciucn.nl

Página na internet: www.wetlands.nl

Chamada: Liz Claiborne and Art Ortenberg Foundation

Fonte: Liz Claiborne and Art Ortenberg Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que tenham como preocupação a conservação e proteção dos recursos naturais e que integrem comunidades nas estratégias de conservação.

Áreas temáticas: a) espécies em extinção; b) destruição e/ou fragmentação do *habitats* naturais; c) degradação ambiental e poluição.

Processo seletivo: Cartas-consulta, com 1 ou 2 páginas, podem ser apresentadas durante todo o ano, com o objetivo do projeto, a duração, o orçamento, os resultados previstos, informação sobre a ONG proponente, a população envolvida no projeto e a forma de avaliação.

Observações: As propostas devem ser enviadas em inglês. Valores do apoio variam entre US\$1,000 e \$35,000. É exigida contrapartida. Página disponível somente em inglês.

Contato: LCAOF
650 5th Avenue
10019
New York, NY, EUA
Tel.: 1-212-333-2536
Fax.: 1-212-956-3531
E-mail: lcaof@fcc.net

Página na internet: www.lcaof.org

Chamada: Manos Unidas

Fonte: Financiamento de Projetos da Manos Unidas

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem o desenvolvimento sustentável de comunidades carentes.

Áreas temáticas: a) agricultura; b) saúde; c) educação; d) desenvolvimento social; e) relações de gênero.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano. Para as cartas selecionadas, serão requisitados projetos completos, conforme formulário específico.

Observações: Página na internet apenas em espanhol.

Contato: América Manos Unidas
Rambla de Cataluña, 32, 1º
Barcelona, Espanha
Tel.: 93-487-7878
Fax.: 93-487-4574
E-mail: america@manosunidas.org

Página na internet: www.manosunidas.org

Chamada: Microfinance

Fonte: Microfinance - Catholic Relief Services (CRS)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido a ONGs, organizações de base comunitária e organismos de igrejas que promovam o auto-emprego e desenvolvimento de comunidades carentes, especialmente de mulheres.

Caracterização geral (continuação): Destina-se também a dar suporte a parceiros que desejem se tornar instituições de micro-financiamento especializadas, com serviços de financiamento permanente a esse público.

Áreas temáticas: a) direitos humanos; b) água e saúde; c) AIDS e emergência; d) desastres naturais.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, por correio.

Observações: Valor médio de US\$40.000, por projeto, repassado em benefício de pequenos produtores e assalariados rurais, crianças e adolescentes,

mulheres, índios e portadores do HIV.

Contato: Microfinance
Rua Buenos Aires 212
Espinheiro
CEP: 52020-180
Recife-PE
Tel: 81-221-0881
Fax: 81-221-2360
E-mail: crsbrasil@ax.apc.org

Página na internet: www.catholicrelief.org

Chamada: Mink´a

Fonte: Fondo Mink´a de Chorlavi

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos de agricultores, que visem facilitar processos de aprendizagem das organizações públicas e privadas, cuja ação tenha um efeito direto ou indireto sobre as áreas temáticas do fundo.

Áreas temáticas: a) reduzir a pobreza; b) modificar os sistemas de exclusão; c) promover o desenvolvimento rural sustentável; d) melhorar a gestão dos recursos naturais.

Processo seletivo: Editais estabelecem as condições para apresentação de projetos, com objetivos, valores e prazos específicos. São lançados em junho e divulgados na página da entidade. Os projetos podem ser enviados em português, por correio, e-mail ou fax.

Observações: Página na internet apenas em espanhol.

Contato: RIMISP
Casilla 228, Correo 22
Santiago, Chile
Tel.: 56-2-236-4557
Fax: 56-2-236-4558
E-mail: rimisp@rimisp.cl

Página na internet: www.fondominkachorlavi.org

Chamada: Misereor

Fonte: Katholische Zentralstelle Für Entwicklungshilfe - Misereor

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para ONGs, organizações de base comunitária, entidades representativas e organismos de igrejas, no combate à miséria, fome, injustiça e doenças no mundo.

Caracterização geral (continuação): Apóia processos participativos e distributivos, que integrem produtores rurais, pescadores, assalariados rurais e urbanos, moradores de periferia, moradores de rua, crianças e adolescentes, mulheres, índios, negros, migrantes, presos e cortiçados.

Áreas temáticas: a) formação básica (educação); b) desenvolvimento rural; c) desenvolvimento urbano; d) saúde básica.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano. Não existe roteiro específico para elaboração de projetos. Maiores informações podem ser obtidas na página na internet.

Observações: Página na internet disponível em alemão, com trechos em português. Valor médio de US\$50,000 por projeto.

Contato: Misereor
Postfach 1450
52015
Aachen, Alemanha
Tel.: 49-241-4420
Fax: 49-241-442188
E-mail: postmaster@misereor.de

Página na internet: www.misereor.de

Chamada: Missionzentrale der Franziskaner

Fonte: Missionzentrale der Franziskaner

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem promover a pastoral e as obras sociais ligadas à Ordem Franciscana, da Igreja Católica. Destina-se ao apoio a projetos de desenvolvimento e emergência. Concede também bolsas e ajuda alimentícia.

Caracterização geral (continuação): Admite, como parceiros, atores da sociedade civil, como organizações de base comunitária, ONGs, organismos da igreja e instituições franciscanas. Destina-se ao auxílio de pequenos produtores, pescadores, assalariados rurais e urbanos e minorias.

Áreas temáticas: a) estrutura econômica mundial injusta; b) dívida externa; c) justiça; d) paz; e) ecologia; f) gênero; g) direitos humanos; h) reforma agrária; i) favelados; j) trabalho pastoral.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor médio de US\$12.000 por projeto.

Contato: Missionszentrale der Franziskaner
Postfach 20 09 53
D-53139
Bonn, Alemanha
Tel.: 0228-9-53-54-0
Fax: 0228-9-53-54-40
E-mail: post@missionszentrale.de

Página na internet: www.mzf.org

Chamada: MLAL

Fonte: Movimento Laici America Latina (MLAL)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem a geração de renda para pequenos produtores rurais e moradores de periferia urbana e a melhoria da condição de vida das crianças e adolescentes, mulheres e índios em países em desenvolvimento.

Áreas temáticas: a) direitos humanos e da infância; b) desenvolvimento econômico; c) meio ambiente.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor médio de US\$25.000 por projeto.

Contato: MILAL
Rua Adriano Martins, 81
Jacarenga
Caixa Postal 8
CEP 60001-970
Fortaleza-CE
Tel.: 85-281-2537
Fax.: 85-243-3997
E-mail: mlal@ax.apc.org.

Página na internet: www.mlal.org

Chamada: Mundo Sustentável

Fonte: Mundo Sustentável da W. Alton Jones Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para o desenvolvimento de projetos destinados à conservação da biodiversidade, à economia ecológica e ao desenvolvimento sustentável.

Áreas temáticas: a) energia renovável; b) meios de vida sustentáveis; c) eliminação das condições ambientais que ameaçam a saúde infantil; d) conservação da biodiversidade.

Processo seletivo: Cartas-consulta de até duas páginas podem ser apresentadas durante todo o ano, descrevendo as metas e métodos do projeto e especificando o valor desejado.

Observações: Página na internet apenas em inglês.

Contato: W. Alton Jones Foundation
232 East High Street
22901-5178
Charlottesville, VA, EUA
Tel.: 804-295-2134
E-mail: earth@wajones.org

Página na internet: www.wajones.org/programs

Chamada: Natureza e Sociedade

Fonte: Programa Natureza e Sociedade

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para: a) treinamento de longo prazo; b) bolsa de aperfeiçoamento; c) apoio à pesquisa de pós-graduação.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se ao público acadêmico, alunos de mestrado e doutorado, lideranças comunitárias, pesquisadores ou outros profissionais com, pelo menos, dois anos de experiência na área de conservação e que desejam se aperfeiçoar profissionalmente.

Áreas temáticas: a) pesquisa e diagnóstico dos problemas ambientais; b) projetos de preservação de espécies e ecossistemas ameaçados; c) desenvolvimento de modelos alternativos de conservação e uso sustentável de recursos naturais; d) divulgação dos resultados por meio de ações de treinamento e capacitação, educação ambiental, políticas públicas, comunicação e campanhas de mobilização social.

Processo seletivo: Formulário para apresentação de projetos encontra-se disponível na internet. Devem ser anexados ao projeto uma cópia do histórico escolar universitário e três cartas de recomendação.

Contato: Instituto Internacional de Educação do Brasil (IIEB)
SHCN/CL 202, Bloco B, Edifício Mônaco Center, Sala
105
CEP 70832-525
Brasília-DF
Tel.: 61-327-7525
E-mail: iieb@iieb.org.br ou panda@wwf.org.br

Página na internet: www.iieb.org.br

Chamada: Novib

Fonte: Novib

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem o combate estrutural à pobreza e o desenvolvimento sustentável. Apóia ONGs, organizações de base comunitária ou entidades representativas.

Áreas temáticas: a) desenvolvimento sustentável; b) direitos humanos; c) gênero; d) geração de renda; e) meio ambiente; f) integração.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com o representante no Brasil.

Observações: Valor médio de US\$60.000 por projetos.

Contato: Frans van Gerwen, Representante para o Brasil
Novib
Amaliastraat 7
2514JC
Den Haag, Holanda
Tel.: 00-31-70-3421621
Fax: 00-31-70-3614461

Página na internet: www.novib.nl

Chamada: Overseas Grants Program

Fonte: Overseas Grants Program da Presiding Bishop's Fund for World Relief of the Episcopal Church

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos da sociedade civil organizada que tenham como foco populações carentes.

Áreas temáticas: a) agricultura e alimentação; b) segurança e desastres; c) ajuda emergencial; d) desenvolvimento internacional.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano, pelo correio. Instruções e roteiro para a apresentação de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Página na internet apenas em inglês.

Contato: Mr. Mark Spina
Overseas Grants Program, Episcopal Relief and
Development
815 Second Avenue
10017
New York, NY, EUA
Tel.: 800-334-7626

Fax: 212-983-6377

E-mail: mspina@er-d.org

Página na internet: www.er-d.org

Chamada: Oxfam

Fonte: Oxfam

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para comunidades carentes, para a execução de projetos que removam obstáculos ao seu desenvolvimento socioeconômico e auxiliem no reconhecimento das conexões entre a luta local e o mundo em geral.

Áreas temáticas: a) meios de vida sustentáveis; b) melhoria da qualidade de vida urbana; c) populações tradicionais; d) apoio na mobilização de recursos; e) situações de emergência, f) *advocacy*; g) temas especiais como educação, emprego, gênero etc.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano. A seleção é feita de acordo com o grau de impacto social previsto, a necessidade demonstrada, a capacidade de implementação e a adequação ao balanço global do programa.

Contato: OXFAM - Escritório Brasília
SCS Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio, Sala
403

CEP 70333-970

Brasília-DF

Tel.: 61-225-2979

E-mail: recife@oxfam.org.br

Página na internet: www.interage.org.br/inst_agencias_oxfam.html
www.oxfam.org/eng/about_whow.htm

Chamada: PD/A

Fonte: Subprograma de Projetos Demonstrativos do Tipo A (PD/A)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para projetos

inovadores no uso e conservação dos recursos naturais, implementados por comunidades na Amazônia e na Mata Atlântica.

Áreas temáticas: a) ecologia e qualidade ambiental; b) políticas de participação e de resolução de conflitos socioambientais; c) desenvolvimento local integrado e articulado com políticas regionais de desenvolvimento sustentável; d) produtividade econômica e geração de emprego e renda; e) geração de conhecimentos e tecnologias.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com o programa.

Contato: PD/A
SCS Quadra 06, Bloco A, nº 50, Edifício Sofia, 2º andar
Brasília-DF
Tel.: 61-325-5224
Fax: 61-223-0763

Página na internet: www.mma.gov.br/port/sca/ppg7

Chamada: PDPI

Fonte: Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para projetos dirigidos a comunidades indígenas localizadas na Amazônia Legal, que tenham suas terras demarcadas ou Portaria Declaratória emitida pelo Ministério da Justiça e publicada no Diário Oficial da União.

Áreas temáticas: a) fortalecimento do modo de vida do povo indígena; b) desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis; c) proteção dos territórios indígenas da Amazônia Legal.

Processo seletivo: Os projetos devem ser encaminhados por correio, conforme formulário fornecido pela Unidade de Gerenciamento do PDPI, com sede em Manaus.

Observações: Valores do apoio variam entre R\$45.000 e R\$240.000

Contato: Unidade de Gerenciamento do PDPI
Rua Fortaleza, 590, 2º andar, Shopping Habitat,

Adrianópolis

CEP 59057-080
Manus - AM
Tel.: 92-663-4820
Fax: 92-611-8443
E-mail: pdpi@rudah.com.br

Página na internet: www.mma.gov.br/port/sca/ppg7

Chamada: Petrobrás Social

Fonte: Geração de Paz - Petrobrás Social

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que contemplem ações transformadoras, capazes de instaurar mudanças positivas e duradouras na vida das pessoas e comunidades.

Caracterização geral (continuação): Destina-se a contribuir para o desenvolvimento humano sustentável, buscando criar condições para que gerações de brasileiros possam superar o círculo vicioso da exclusão social.

Áreas temáticas: a) adolescentes e jovens residentes nos centros urbanos ou nas periferias, e que se encontrem em situação de risco social; b) esporte, cultura, ou educação como fator de mobilização dos adolescentes e jovens para uso construtivo do seu tempo livre; c) geração de emprego e renda.

Processo seletivo: Formulário específico para a apresentação de projetos encontra-se disponível na internet. Os projetos devem ser apresentados em seis vias e enviados como correspondência registrada, pelo correio.

Observações: Poderão ser inscritos projetos de pequeno, médio e grande portes, com valor até R\$500.000. São realizadas duas seleções por ano, sem que haja um número predeterminado de projetos a serem selecionados.

Contato: Petrobrás Social, Comunicação Institucional
Avenida República do Chile, 65, Sala 1202
Centro
CEP 20035-900
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 0800-789001
Fax: 21-2534-6981

E-mail: social@petrobras.com.br

Página na internet: www.petrobras.com.br/social

Chamada: PPP

Fonte: Programa de Pequenos Projetos (PPP)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para ONGs e organizações de base comunitária para a execução de projetos que promovam meios de vida sustentáveis na região do Cerrado. Os critérios de elegibilidade do PPP são: a) projetos localizados no bioma Cerrado ou em zonas de transição entre o Cerrado e a Caatinga; b) propostos por ONGs ou organizações de base comunitária, legalmente constituídas a mais de um ano; c) com duração máxima de dois anos.

Áreas temáticas: Correspondem às áreas focais do GEF: a) conservação da diversidade biológica; b) redução do aquecimento global por meio da conservação e eficiência energética ou energia renovável; c) agrobiodiversidade; d) redução da degradação do solo e dos processos de desertificação; e) transportes sustentáveis; f) gestão integrada de ecossistemas.

Processo seletivo: Editais anuais que orientam sobre o envio de projetos podem ser obtidos na Coordenação Técnico-Administrativa do PPP, que funciona no Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), em Brasília.

Observações: Valor máximo de US\$30,000 por projeto. Os projetos são selecionados por um comitê, de forma competitiva, privilegiando-se a inovação.

Contato: Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN)
Caixa Postal 9944
CEP 70001-970
Brasília-DF
Tel.: 61-327-8085
Fax: 61-328-5533
E-mail: ppp@ispn.org.br

Página na internet: www.ispn.org.br/ppp

Chamada: Prêmio FBB de Tecnologia Social

Fonte: Prêmio de Tecnologia Social da Fundação Banco do Brasil (FBB)

Caracterização geral: Premia tecnologias que apresentem respostas efetivas para diferentes demandas sociais e possam se integrar o Banco de Tecnologias Sociais da FBB.

Caracterização geral (continuação): Cinco prêmios são atribuídos a tecnologias desenvolvidas por instituições sem fins lucrativos e um prêmio é destinado a empresas.

Áreas temáticas: a) água; b) alimentação; c) educação; d) energia; e) habitação; f) meio ambiente; g) renda e saúde.

Processo seletivo: As condições, regulamento e outras informações encontram-se disponíveis na internet.

Observações: O prêmio é realizado de dois em dois anos, para permitir a alternância entre os períodos de captação e disseminação de soluções. O valor do prêmio é de R\$50.000.

Contato: Fundação Banco do Brasil
SCN Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, 9º e
10º andar
CEP 70711-900
Brasília - DF
Tel.: 61-310-1951
Fax: 61-310-1966
E-mail: cidadania-e@fbb.org.br

Página na internet: www.tecnologiasocial.org.br/fbb

Chamada: PRODETAB

Fonte: Programa de Desenvolvimento de Tecnologias Agropecuárias para o Brasil (PRODETAB) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Brasil (EMBRAPA)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos de âmbito nacional, para o desenvolvimento de tecnologias agropecuárias. É dada preferência a regiões e áreas geográficas menos desenvolvidas e mais

carentes do país.

Áreas temáticas: a) agricultura familiar; b) recursos naturais; c) tecnologia avançada para a agricultura; d) agronegócio; e) estudos estratégicos.

Áreas temáticas (continuação): Valores do apoio variam entre R\$500 mil e R\$1 milhão.

Processo seletivo: O envio de projetos ocorre em prazos fixados em editais e podem ser enviados por correio ou e-mail. As instruções para a elaboração e envio de projetos encontram-se nos editais disponíveis na internet.

Observações: O valor do apoio depende da área temática a ser abordada pelo projeto.

Contato: Secretaria Executiva do PRODETAB, EMBRAPA
Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Sala 220-C
CEP 70770-901
Brasília-DF
Tel: 61-448-4491
Fax: 61-272-4656
E-mail: secretaria.internacional@embrapa.br

Página na internet: www.embrapa.br

Chamada: Programa Geração de Renda para Mulheres

Fonte: Programa Geração de Renda para Mulheres da Fundação Telefônica

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que promovam a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes de famílias carentes chefiadas por mulheres.

Caracterização geral (continuação): Visa o fortalecimento e expansão do intercâmbio de experiências, recursos e conhecimentos entre as organizações sociais e a ampliação da solidariedade social.

Áreas temáticas: Geração de renda para mulheres chefes de famílias através de ações sociais que englobem: a) capacitação técnica; b) desenvolvimento de produtos; c) apoio à comercialização; d) técnicas de gestão; e) cooperativismo.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o

ano, informando os dados da entidade proponente, pessoa para contato, objetivos, descrição do produto resultante, descrição das pessoas beneficiadas diretamente e abrangência do projeto.

Observações: Não fornece recursos para espaço físico ou equipamento.

Contato: Fundação Telefônica
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 9º andar
Itaim Bibi
CEP 04534-004
São Paulo-SP
Tel.: 11-3706-1955
Fax: 11-3706-1950
E-mail: fundacao@telefonica.org.br

Página na internet: www.telesp.com.br/fundacao

Chamada: PRONAF - Grupo A

Fonte: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - Grupo A

Caracterização geral: Concede crédito para agricultores familiares: a) assentados com reconhecimento do INCRA; b) beneficiários do Banco da Terra ou do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, que não foram beneficiados pelo PROCERA ou PRONAF.

Caracterização geral (continuação): Financia tanto implantação de infraestrutura, como custeio da produção, podendo incluir assistência técnica. O crédito só é repassado após elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA).

Áreas temáticas: a) agricultura, pecuária (exceto pecuária de corte); b) produção artesanal.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto a esses bancos.

Observações: Valores do crédito variam entre R\$4.000 a R\$13.000.

Contato: Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, Secretaria da Agricultura

e

do Abastecimento do Estado do Tocantins
Caixa Postal 104
CEP 77003-900
Palmas - TO
Telefax: 63-281-2151
E-mail: pronaf@sag.to.gov.br

Página na internet: www.pronaf.gov.br ou www.basa.com.br

Chamada: PRONAF - Grupo B

Fonte: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - Grupo B

Caracterização geral: Concede crédito para agricultores familiares, inclusive remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas com renda bruta familiar anual de até R\$1.500, excluídos os benefícios da previdência rural, entre outras exigências.

Caracterização geral (continuação): O crédito destina-se também a pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores e aqüicultores que se enquadram nas condições exigidas, habitantes de municípios que possuem Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Áreas temáticas: Financia qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida, menos aquisição de animais destinados à pecuária bovina de corte e produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto a esses bancos.

Observações: Valor máximo do crédito: a) individual: R\$ 500, podendo ser concedidos 3 empréstimos consecutivos; b) coletivo R\$200.000 com limitação de R\$ 5.000 por beneficiário.

Contato: Secretaria Executiva Estadual do PRONAF,
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do
Estado do Tocantins

Caixa Postal 104
CEP 77003-900
Palmas - TO
Telefax: 63-281-2151
E-mail: pronaf@sag.to.gov.br

Página na internet: www.pronaf.gov.br ou www.basa.com.br

Chamada: PRONAF - Grupo C

Fonte: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - Grupo C

Caracterização geral: Concede crédito para agricultores familiares ou trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual entre R\$1.500 e R\$10.000, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais, entre outras exigências.

Caracterização geral (continuação): Na declaração de renda bruta pode haver abatimentos de 50% ou 70% conforme a atividade geradora da renda. Financia também pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores e aqüicultores que se enquadrem nas condições exigidas.

Áreas temáticas: a) agricultura, pecuária (exceto pecuária de corte); b) turismo rural; c) produção artesanal, excluindo apoio à produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto a esses bancos.

Observações: Valor máximo do crédito: a) individual: R\$1.500 a R\$4.000, podendo ser concedidos até 3 créditos; b) coletivo até R\$40.000; c) coletivo integrado até R\$ 200.000, com limite de R\$ 5.000 por beneficiário. Financia investimento, custeio e capital de giro.

Contato: Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins
Caixa Postal 104
CEP 77003-900

Palmas - TO
Telefax: 63-281-2151
E-mail: pronaf@sag.to.gov.br

Página na internet: www.pronaf.gov.br ou www.basa.com.br

Chamada: PRONAF - Grupo D

Fonte: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - Grupo D

Caracterização geral: Concede crédito para agricultores familiares ou trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual entre R\$ 10.000 e R\$30.000, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais, entre outras exigências.

Caracterização geral (continuação): Na declaração de renda bruta pode haver abatimentos de 50% ou 70% conforme a atividade geradora da renda. Financia também pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores e aqüicultores que se enquadram nas condições exigidas.

Áreas temáticas: a) agricultura, pecuária (exceto pecuária de corte); b) turismo rural; c) produção artesanal, excluindo apoio à produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto a esses bancos.

Observações: Valor máximo do crédito: a) individual: R\$15.000, podendo ser concedidos até 3 créditos; b) coletivo até R\$ 75.000; c) coletivo integrado até R\$ 200.000, com limite de R\$ 5.000 por beneficiário. Financia investimento, custeio e capital de giro.

Contato: Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, Secretaria da Agricultura e

do Abastecimento do Estado do Tocantins
Caixa Postal 104
CEP 77003-900
Palmas - TO
Telefax: 63-281-2151

E-mail: pronaf@sag.to.gov.br

Página na internet: www.pronaf.gov.br ou www.basa.com.br

Chamada: PRONAF Crédito Familiar

Fonte: Crédito Rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

Caracterização geral: Concede crédito a pequenos produtores familiares, comprovados mediante Declaração de Aptidão (DAP).

Caracterização geral (continuação): Visa apoiar o desenvolvimento local sustentável, priorizando propostas apresentadas pelos próprios agricultores familiares e suas organizações, em parceria com o poder público municipal, estadual ou federal.

Áreas temáticas: a) incremento de atividades agropecuárias e extrativistas; b) pequena agroindústria familiar; c) artesanato; d) turismo rural.

Processo seletivo: Instruções e roteiro para elaboração de projetos encontram-se disponíveis na internet, no Manual Operacional do Crédito Rural.

Observações: Valores do crédito variam entre R\$500 e R\$15.000.

Contato: Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Tocantins
Caixa Postal 104
CEP 77003-900
Palmas - TO
Telefax: 63-281-2151
E-mail: pronaf@sag.to.gov.br

Página na internet: www.pronaf.gov.br

Chamada: PRONAF Florestal

Fonte: Linha de Crédito de Investimento para Silvicultura e Sistemas

Agroflorestais - Pronaf-Florestal

Caracterização geral: Concede crédito para agricultores enquadrados nos grupos C e D do PRONAF para investimentos em projetos de silvicultura e sistemas agroflorestais, incluindo custeio e a assistência técnica (obrigatória para a fase de implementação do projeto).

Áreas temáticas: Silvicultura e sistemas agroflorestais

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto a esses bancos.

Observações: Valor máximo do crédito de R\$6.000,00 para beneficiário do Grupo C e R\$4.000,00 para beneficiário do Grupo D.

Contato: Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, Secretaria da Agricultura e

do Abastecimento do Estado do Tocantins
Caixa Postal 104
CEP 77003-900
Palmas - TO
Telefax: 63-281-2151
E-mail: pronaf@sag.to.gov.br

Página na internet: www.pronaf.gov.br ou www.basa.com.br

Chamada: PRONAF/PRODEX

Fonte: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) associado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal (PRODEX)

Caracterização geral: Concede crédito para agricultores familiares ou trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual entre R\$1.500 e R\$10.000, excluídos os benefícios da previdência rural, entre outras exigências.

Caracterização geral (continuação): Beneficia também extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável, associações e cooperativas, legalmente constituídas, que desenvolvam atividades de extrativismo vegetal.

Áreas temáticas: a) extrativismo vegetal não madeireiro; b) sistemas agroflorestais e enriquecimento de florestas; c) manejo florestal de pequena escala; d) verticalização da produção extrativista; e) apoio ao associativismo/cooperativismo para extrativistas.

Áreas temáticas (continuação): Financia limpeza de estradas, apetrechos de pesca, motor, inventário florestal, transporte da produção, beneficiamento, entre outros.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto a esses bancos.

Observações: Valor máximo do crédito: a) agroextrativistas: R\$7.500 para investimento e R\$1.000 para custeio; b) associações e cooperativas: R\$375.000 para aquisição de bens de uso comum e R\$240.000 para custeio pós-colheita.

Contato: Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, Secretaria da Agricultura e

do Abastecimento do Estado do Tocantins
Caixa Postal 104
CEP 77003-900
Palmas - TO
Telefax: 63-281-2151
E-mail: pronaf@sag.to.gov.br

Página na internet: www.pronaf.gov.br ou www.basa.com.br

Chamada: PRONAF/PRORURAL

Fonte: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) associado ao Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Rural Organizada (PRORURAL)

Caracterização geral: Concede crédito para agricultores familiares ou trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual entre R\$10.000 e R\$30.000, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais, entre outras exigências.

Caracterização geral (continuação): Financia também pescadores artesanais, aqüicultores, associações e cooperativas que se enquadrem nas condições

exigidas.

Áreas temáticas: a) agricultura, inclusive orgânica; b) pecuária (pequenos e grandes animais); c) pesca artesanal; d) sistemas agroflorestais; e) manejo florestal sustentável comunitário.

Processo seletivo: O crédito é concedido através do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia, mediante apresentação do projeto técnico e demais documentos, cuja relação pode ser obtida junto a esses bancos.

Observações: Valor máximo do crédito: a) agricultores familiares até R\$25.000; b) associações/cooperativas até R\$800.000; c) pesca artesanal R\$25.000. Financia investimento, custeio, beneficiamento da produção e pós-colheita.

Contato: Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, Secretaria da Agricultura e

do Abastecimento do Estado do Tocantins
Caixa Postal 104
CEP 77003-900
Palmas - TO
Telefax: 63-281-2151
E-mail: pronaf@sag.to.gov.br

Página na internet: www.pronaf.gov.br ou www.basa.com.br

Chamada: Proteja um Hectare

Fonte: Programa Proteja um Hectare da Rainforest Action Network (RAN)

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para projetos que visem garantir o direito a terra aos habitantes das florestas, com o objetivo de preservar a integridade ecológica e cultural das florestas tropicais, em benefício de seus habitantes tradicionais.

Caracterização geral (continuação): Os projetos devem auxiliar esses habitantes a subsistir de maneira ecologicamente sustentável e saudável, permitindo-lhes a manutenção de suas culturas tradicionais, sua identidade étnica e autonomia em sua organização social.

Áreas temáticas: a) demarcação de territórios indígenas; b) criação de

reservas extrativistas; c) manejo de recursos naturais; d) integridade ecológica de florestas tropicais, garantindo os direitos humanos de suas populações tradicionais.

Processo seletivo: Cartas-consulta, com no máximo 6 páginas, podem ser apresentadas durante todo o ano, por e-mail ou correio. Não são aceitos projetos individuais.

Observações: Valor médio de US\$5,000 por projeto. Organizações que já receberam apoio da RAN podem solicitar até US\$20,000. Não é exigida contrapartida. Página na internet em inglês, espanhol e português.

Contato: Rainforest Action Network
221 Pine Street, 5th floor
94104
São Francisco, CA, EUA
Tel.: 415-398-4404
Fax: 415-398-2732
E-mail: rainforest@ran.org

Página na internet: www.ran.org/give/paa/apply_port.html

Chamada: Responsabilidade Social Corporativa do HSBC

Fonte: Responsabilidade Social Corporativa do HSBC Bank Brasil S/A

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido e apoio operacional a projetos de cunho social, ambiental e educacional (educação de crianças e adolescentes).

Áreas temáticas: a) integração sustentável das comunidades com o meio ambiente; b) educação básica e fundamental de crianças e adolescentes.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas durante todo o ano. Instruções e roteiro para a apresentação de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet. Para as cartas selecionadas, serão requisitados projetos completos.

Contato: E-mail: ssouza@hsbc.com.br

Página na internet: www.hsbc.com.br

Chamada: Richard & Rhoda Goldman Fund

Fonte: Richard & Rhoda Goldman Fund

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que beneficiem comunidades carentes, tendo como parceiros organizações de base comunitária e ONGs comprometidas com a melhoria da qualidade de vida de populações carentes.

Áreas temáticas: a) meio ambiente; b) religião; c) educação; d) terceira idade; e) prevenção de violência; f) artes; g) democracia; f) sociedade civil; g) população; h) serviços sociais e humanos; i) crianças; j) saúde.

Processo seletivo: Cartas-consulta, com no máximo 2 páginas, podem ser apresentadas durante todo o ano, pelo correio, em papel reciclado. Instruções e roteiro para a apresentação de cartas-consulta encontram-se disponíveis na internet.

Observações: O valor do financiamento varia de acordo com o projeto, podendo chegar a US\$750,000. Não é exigida contrapartida, mas a entidade beneficiada deve listar outras fontes de financiamento de que dispõe na carta-consulta. Página na internet somente em inglês.

Contato: Robert T. Gamble, Executive Director
Richard & Rhoda Goldman Fund
One Lombard Street, Suite 303
94111
San Francisco, CA, EUA
Tel.: 415-788-1090
Fax: 415-788-7890
E-mail: info@goldmanfund.org

Página na internet: www.goldmanfund.org

Chamada: SCA - Programa de Apoio ao Agroextrativismo da Amazônia

Fonte: Programa de Apoio ao Agroextrativismo da Amazônia da Secretaria de Coordenação da Amazônia (SCA), do Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para comunidades extrativistas, por meio de suas organizações.

Caracterização geral (continuação): Existem quatro categorias de apoio: a) tipo A: até R\$3.000; b) tipo B: de R\$3.001 a R\$ 10.000; c) tipo C: R\$10.001 a R\$80.000; d) tipo D: acima de R\$80.000.

Áreas temáticas: a) produção, beneficiamento e comercialização; b) assistência técnica e incentivo ao crédito; c) apoio à criação e estruturação de RESEX, Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Assentamentos Extrativistas; d) organização e fortalecimento das comunidades extrativistas; e) capacitação e gerenciamento; f) gestão ambiental em terras indígenas.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, pelo correio ou em mãos. O roteiro para projetos e os critérios de elegibilidades encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Projetos Tipo A devem ser enviados para um dos escritórios do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS).

Contato: Programa de Apoio ao Agroextrativismo da Amazônia, SCA/MMA
Espanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, Sala
930

CEP 7068-900
Brasília-DF
Tel.: 61-317-1487
Fax: 61-317-1331
E-mail: sandra-mara.jardim@mma.gov.br

Página na internet: www.mma.gov.br

Chamada: SCA - Recuperação de Áreas Alteradas na Amazônia

Fonte: Recuperação de Áreas Alteradas na Amazônia da Secretaria de Coordenação da Amazônia (SCA), do Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos de criação ou fortalecimento de alternativas sustentáveis de aproveitamento econômico e recuperação de áreas florestais alteradas na Amazônia.

Caracterização geral (continuação): Dirige-se a ONGs e entidades governamentais que atuem preferencialmente em áreas de altos índices de desmatamento (arco do desmatamento, regiões adjacentes e áreas de influência direta dos eixos de desenvolvimento).

Áreas temáticas: a) sistematização e divulgação de informações relativas à recuperação e aproveitamento econômico sustentável; b) políticas públicas.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, pelo correio ou em mãos. O roteiro para projetos e os critérios de elegibilidades encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Não há limite definido de apoio. É exigida contrapartida mínima de 10% do valor total do projeto. Para entidades não-governamentais não são permitidas despesas de capitais (equipamentos, construções, veículos etc.), mas apenas despesas correntes.

Contato: Recuperação de Áreas Alteradas, SCA/MMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar, Sala
930

CEP 7068-900
Brasília-DF
Tel.: 61-317-1487
Fax: 61-317-1331
E-mail: sandra-mara.jardim@mma.gov.br

Página na internet: www.mma.gov.br

Chamada: SCIAF

Fonte: Scottish Catholic International Aid Fund (SCIAF)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que promovam o desenvolvimento, educação, articulação política, mobilização da opinião pública e soluções para situações de emergência social.

Áreas temáticas: a) desenvolvimento sustentável; b) geração de renda; c) gênero; d) democracia e participação.

Processo seletivo: Os projetos podem ser apresentados durante todo o ano, por correio, em inglês, francês ou espanhol. Não há um formulário específico, mas é obrigatório o envio de orçamento.

Observações: Valor médio de £26,000. Não é exigida contrapartida. Página na internet apenas em inglês.

Contato: SCIAF
19 Park Circus
G3 6BE
Glasgow, Escócia
Tel.: 0141-354-5555
Fax: 0141-354-5533
E-mail: sciaf@sciaf.org.uk

Página na internet: www.sciaf.org.uk

Chamada: Seventh Generation Fund

Fonte: Seventh Generation Fund

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos inovadores de comunidades nativas, que visem a conscientização nacional e internacional dos assuntos relativos às comunidades carentes.

Caracterização geral (continuação): Inclui o suporte à reestruturação de comunidades nativas, promovendo economias tradicionais, o uso de energia renovável, a proteção de lugares sagrados e práticas espirituais e a persuasão das Nações Unidas, para o reconhecimento dos direitos indígenas.

Áreas temáticas: a) expressão cultural e artística; b) justiça e saúde ambiental; c) indígenas das Américas; d) terras santas; e) comunidades sustentáveis.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Contato: Seventh Generation Fund
P.O. Box 4569
95518
Arcata, CA, EUA
Tel.: 707-825-7640
Fax: 707-825-7639
E-mail: of7gen@pacbell.net

Página na internet: www.7genfund.org

Chamada: Solidaridad Internacional

Fonte: Solidaridad Internacional

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a organizações, associações, grupos locais e organismos de igrejas, para a execução de projetos que visem o desenvolvimento das populações carentes de países da América Latina.

Áreas temáticas: a) infra-estrutura; b) apoio à população do campo; c) educação; c) saúde; d) igualdade entre homens e mulheres; e) ajuda humanitária e de emergência; f) intervenção na administração pública; g) políticas públicas.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor médio de US\$19,000 por projeto.

Contato: Solidaridad Internacional
Marqués de Urquijo 41. 1º
E-28008
Madri, Espanha
Tel.: 91-541-37-37 ou 91-541-43-43
E-mail: si@solidaridad.org

Página na internet: www.solidaridad.org

Chamada: Terre des Hommes

Fonte: Terre des Hommes

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a ONGs, organizações de base comunitária e entidades representativas, para projetos que visem justiça social e desenvolvimento local.

Áreas temáticas: a) defesa dos direitos humanos e da criança; b) apoio à criança e à família; c) educação; d) saúde; e) geração de renda; f) prevenção contra a violência; g) comunicação.

Processo seletivo: Os interessados devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Valor máximo de US\$90.000 por projeto. Na página há informações sobre os projetos apoiados no Brasil.

Contato: Terre des Hommes Suisse
31 Frank-Thomas
CH 1208
Genève, Suisse
Tel.: 41-22-737-3636
Fax: 41-22-736-1510
E-mail: amerique-latine@tdh-geneve.ch

Página na internet: www.tdh-geneve.ch

Chamada: Threshold Foundation (RC HJK)

Fonte: Threshold Foundation

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos que visem a conciliação entre a conservação ambiental e o desenvolvimento social. Visa contribuir para a construção de um mundo mais justo, caridoso e sustentável como legado para todos.

Áreas temáticas: a) mudança sistêmica e política; b) coexistência; c) comunidade; d) novas visões para a cultura e para a sociedade.

Processo seletivo: Cartas-consulta podem ser apresentadas de janeiro a novembro, de cada ano. Instruções para a apresentação de cartas-proposta encontram-se disponíveis na internet.

Observações: Os valores do apoio variam entre US\$3,000 e US\$50,000, dependendo da natureza do projeto.

Contato: Threshold Foudation
Presidia Building 1014
P.O. Box 29903
São Francisco, CA, EUA
CEP 94129-0903

Tel.: 415-561-6400
Fax: 415-561-6401
E-mail: theshold@tides.org

Página na internet: www.thresholdfoundation.org

Chamada: Trócaire

Fonte: Trócaire

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido a projetos de desenvolvimento, emergência, educação para o desenvolvimento e lobby frente a atores políticos.

Áreas temáticas: a) reforma agrária; b) desenvolvimento rural; c) gênero; d) direitos humanos; d) desenvolvimento comunitário.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade.

Observações: Página na internet apenas em inglês.

Contato: Trocaire Resource Centre
12 Cathedral Street
Dublin 1, Irlanda
Tel.: 01-874-3875
Fax.: 01-874-3875
E-mail: info@cs.trocaire.org

Página na internet: www.trocaire.org

Chamada: Unibanco Ecologia

Fonte: Unibanco Ecologia

Caracterização geral: Concede financiamentos a fundo perdido para ONGs comprometidas com a qualidade de vida das comunidades, preferencialmente para a execução de projetos de pequeno porte, com foco ambiental e comunitário.

Áreas temáticas: a) recuperação do meio ambiente; b) educação ambiental; c)

coleta seletiva de lixo.

Processo seletivo: Projetos podem ser apresentados durante todo o ano, por e-mail, correio ou nas agências Unibanco. Formulário específico encontra-se disponível na internet.

Observações: Valor máximo de R\$30.000 por projeto. Não é exigida contrapartida. É dada preferência a projetos localizados em municípios onde o Unibanco tem agência.

Contato: Unibanco Ecologia
Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 263
Bairro Jardim Paulista
CEP 01441-000
São Paulo-SP
Tel.: 11-3898-1136
E-mail: unibancoecologia@onzemc.com.br

Página na internet: www.unibanco.com

Chamada: USAID

Fonte: Programa de Meio Ambiente da United States Agency for International Development (USAID)

Caracterização geral: Concede financiamento a fundo perdido para projetos que visem a adoção de alternativas de uso da terra e que sejam economicamente viáveis para as populações que vivem nos ecossistemas brasileiros.

Caracterização geral (continuação): São estratégias do programa: a) a identificação, promoção e disseminação de sistemas de uso adequado do solo; b) o fortalecimento institucional e capacitação; c) implementação de políticas ambientais voltadas para práticas de uso adequado do solo.

Áreas temáticas: a) manejo sustentável do solo, b) combate e prevenção ao fogo; c) mudanças climáticas.

Processo seletivo: Os interessados em apresentar projetos devem entrar em contato direto com a entidade. Somente recebem apoio os projetos que contem com a parceria de ONGs norte-americanas.

Observações: Página na internet em português.

Contato: Embaixada dos Estados Unidos - USAID/Brasil
Setor de Embaixadas Sul, Quadra 801, lote 3
CEP 70403-900
Brasília - DF
Tel.: 61-312-7648
Fax: 61-312-7239
E-mail: brasil@usaid.gov

Página na internet: www.usaidbrasil.org.br

Chamada: Visão Mundial

Fonte: World Vision International

Caracterização geral: Concede micro-crédito para projetos de desenvolvimento e assessoria técnica a pequenos produtores rurais, pescadores, moradores da periferia urbana, crianças, adolescentes, mulheres, índios, negros e idosos.

Áreas temáticas: a) educação; b) desenvolvimento econômico; c) formação de lideranças; d) agroecologia.

Processo seletivo: Os interessados devem entrar em contato direto com a entidade.

Contato: Visão Mundial
Rua Tupis 38, 20º andar, Centro
CEP 30-190-060
Belo Horizonte - MG
Tel.: 0800-312-320
Fax.: 3074-0102
E-mail: vmb_rh@wvi.org ou vmb_per@wvi.org

Página na internet: www.visaomundial.org.br

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM EA

TRATADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADE GLOBAL

Em junho de 1992 estiveram reunidos aproximadamente 600 educadores de todo o mundo para debater e elaborar o primeiro Tratado de Educação Ambiental. Foram cinco dias de intenso debate.

Este Tratado, assim como a educação, é um processo dinâmico em permanente construção. Deve, portanto, propiciar a reflexão, o debate e a sua própria modificação. “Reconhecendo o papel central da educação na formação de valores e na ação social, os signatários do tratado, comprometem-se com o processo educativo transformador, através de envolvimento pessoal das comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e equitativas, visando novas esperanças e vida para nosso pequeno, tumultuado, mas, ainda assim, belo planeta.”

Esse tratado deve ser divulgado:

Introdução

Consideramos que a educação ambiental para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades socialmente justas e ecologicamente equilibradas que conservam, entre si, relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e coletiva em nível local, nacional e planetário.

Consideramos que a preparação para as mudanças necessárias depende da compreensão coletiva da natureza sistêmica das crises que ameaçam o futuro do planeta. As causas primárias de problemas como o aumento da pobreza, da degradação humana e ambiental e da violência podem ser identificadas no modelo de civilização dominante, que se baseia em superprodução e superconsumo para uns e em subconsumo e falta de condições para produzir por parte da grande maioria.

Consideramos que são inerentes à crise, a erosão dos valores básicos, a alienação e a não-participação da quase totalidade dos indivíduos na construção de seu futuro. É fundamental que as comunidades planejem e

implementem suas próprias alternativas às políticas vigentes. Dentre essas alternativas está a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, ajustes e reformas econômicas que mantêm o atual modelo de crescimento, com seus terríveis efeitos sobre o ambiente e a diversidade de espécies, incluindo a humana.

Consideramos que a educação ambiental deve gerar, com urgência, mudanças na qualidade de vida e maior consciência de conduta pessoal, assim como harmonia entre os seres humanos e destes com outras formas de vida.

Princípios da Educação para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global

1. A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não-formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.
4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É uma ato político.
5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.
6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas.
7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna, devem se abordados dessa maneira.
8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.
9. A educação ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, refletir e utilizar a história indígena e culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, lingüística e ecológica. Isto implica uma visão da história dos povos nativos par modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilíngüe.

10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promovendo oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulam os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.

11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado.

12. A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana.

13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião ou classe.

14. A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.

15. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.

16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

A CARTA DA TERRA

Última Versão em Português (Maio/2000)

PREÂMBULO

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que no meio da uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que, nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações.

Terra, Nosso Lar

A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado.

A Situação Global

Os padrões dominantes de produção e consumo estão causando devastação ambiental, redução dos recursos e uma massiva extinção de espécies. Comunidades estão sendo arruinadas. Os benefícios do desenvolvimento não estão sendo divididos equitativamente e o fosso entre ricos e pobres está aumentando. A injustiça, a pobreza, a ignorância e os conflitos violentos têm aumentado e é causa de grande sofrimento. O crescimento sem precedentes da população humana tem sobrecarregado os sistemas ecológico e social. As

bases da segurança global estão ameaçadas. Essas tendências são perigosas, mas não inevitáveis.

Desafios para o Futuro

A escolha é nossa: formar uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros, ou arriscar a nossa destruição e a da diversidade da vida. São necessárias mudanças fundamentais dos nossos valores, instituições e modos de vida. Devemos entender que quando as necessidades básicas forem atingidas, o desenvolvimento humano é primariamente ser mais, não, ter mais. Temos o conhecimento e a tecnologia necessários para abastecer a todos e reduzir nossos impactos ao meio ambiente. O surgimento de uma sociedade civil global está criando novas oportunidades para construir um mundo democrático e humano. Nossos desafios, ambientais, econômicos, políticos, sociais e espirituais estão interligados, e juntos podemos forjar soluções incluídas.

Responsabilidade Universal

Para realizar estas aspirações devemos decidir viver com um sentido de responsabilidade universal, identificando-nos com toda a comunidade terrestre bem como com nossa comunidade local. Somos ao mesmo tempo cidadãos de nações diferentes e de um mundo no qual, a dimensão local e global estão ligadas. Cada um comparte responsabilidade pelo presente e pelo futuro, pelo bem estar da família humana e do grande mundo dos seres vivos. O espírito de solidariedade humana e de parentesco com toda a vida é fortalecido quando vivemos com reverência o mistério da existência, com gratidão pelo presente da vida, e com humildade considerando o lugar que ocupa o ser humano na natureza.

Necessitamos com urgência de uma visão de valores básicos para proporcionar um fundamento ético à emergente comunidade mundial. Portanto, juntos na esperança, afirmamos os seguintes princípios, todos interdependentes, visando um modo de vida sustentável como critério comum, através dos quais a conduta de todos os indivíduos, organizações, empresas de negócios, governos, e instituições transnacionais será guiada e avaliada.

PRINCÍPIOS

I. RESPEITAR E CUIDAR DA COMUNIDADE DE VIDA

1. Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade.
 - a. Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente do uso humano.
 - b. Afirmar a fé na dignidade inerente de todos os seres humanos e no potencial intelectual, artístico, ético e espiritual da humanidade.

2. Cuidar da comunidade da vida com compreensão, compaixão e amor.
 - a. Aceitar que com o direito de possuir, administrar e usar os recursos naturais vem o dever de impedir o dano causado ao meio ambiente e de proteger o direito das pessoas.
 - b. Afirmar que, o aumento da liberdade, dos conhecimentos e do poder comporta responsabilidade na promoção do bem comum.

3. Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas.
 - a. Assegurar que as comunidades em todos níveis garantam os direitos humanos e as liberdades fundamentais e dar a cada a oportunidade de realizar seu pleno potencial.
 - b. Promover a justiça econômica propiciando a todos a consecução de uma subsistência significativa e segura, que seja ecologicamente responsável.

4. Garantir a generosidade e a beleza da Terra para as atuais e as futuras gerações:
 - a. Reconhecer que a liberdade de ação de cada geração é condicionada pelas necessidades das gerações futuras.
 - b. Transmitir às futuras gerações valores, tradições e instituições que apoiem, a longo termo, a prosperidade das comunidades humanas e ecológicas da Terra. Para poder cumprir estes quatro extensos compromissos, é necessário:

II. INTEGRIDADE ECOLÓGICA

5. Proteger e restaurar a integridade dos sistemas ecológicos da Terra, com especial preocupação pela diversidade biológica e pelos processos naturais que sustentam a vida.

- a. Adotar planos e regulações de desenvolvimento sustentável em todos os níveis que façam com que a conservação ambiental e a reabilitação sejam parte integral de todas as iniciativas de desenvolvimento.
 - b. Estabelecer e proteger as reservas com uma natureza viável e da biosfera, incluindo terras selvagens e áreas marinhas, para proteger os sistemas de sustento à vida da Terra, manter a biodiversidade e preservar nossa herança natural.
 - c. Promover a recuperação de espécies e ecossistemas em perigo.
 - d. Controlar e erradicar organismos não-nativos ou modificados geneticamente que causem dano às espécies nativas, ao meio ambiente, e prevenir a introdução desses organismos daninhos.
 - e. Manejar o uso de recursos renováveis como a água, solo, produtos florestais e a vida marinha com maneiras que não excedam as taxas de regeneração e que protejam a sanidade dos ecossistemas.
 - f. Manejar a extração e uso de recursos não renováveis como minerais e combustíveis fósseis de forma que diminua a exaustão e não cause sério dano ambiental.
6. Prevenir o dano ao ambiente como o melhor método de proteção ambiental e quando o conhecimento for limitado, tomar o caminho da prudência.
- a. Orientar ações para evitar a possibilidade de sérios ou irreversíveis danos ambientais mesmo quando a informação científica seja incompleta ou não conclusiva.
 - b. Impor o ônus da prova àqueles que afirmam que a atividade proposta não causará dano significativo e fazer com que os grupos sejam responsabilizados pelo dano ambiental.
 - c. Garantir que a decisão a ser tomada se oriente pelas conseqüências humanas globais, cumulativas, de longo termo, indiretas e de longa distância.
 - d. Impedir a poluição de qualquer parte do meio ambiente e não permitir o aumento de substâncias radioativas, tóxicas ou outras substâncias perigosas.
 - e. Evitar que atividades militares causem dano ao meio ambiente.
7. Adotar padrões de produção, consumo e reprodução que protejam as capacidades regenerativas da Terra, os direitos humanos e o bem-estar comunitário.
- a. Reduzir, reutilizar e reciclar materiais usados nos sistemas de produção e consumo e garantir que os resíduos possam ser assimilados pelos sistemas ecológicos.

- b. Atuar com restrição e eficiência no uso de energia e recorrer cada vez mais aos recursos energéticos renováveis como a energia solar e do vento.
- c. Promover o desenvolvimento, a adoção e a transferência equitativa de tecnologias ambientais saudáveis.
- d. Incluir totalmente os custos ambientais e sociais de bens e serviços no preço de venda e habilitar aos consumidores identificar produtos que satisfaçam as mais altas normas sociais e ambientais.
- e. Garantir acesso universal ao cuidado da saúde que fomente a saúde reprodutiva e a reprodução responsável.
- f. Adotar estilos de vida que acentuem a qualidade de vida e o suficiente material num mundo finito.

8. Avançar o estudo da sustentabilidade ecológica e promover a troca aberta e uma ampla aplicação do conhecimento adquirido.

- a. Apoiar a cooperação científica e técnica internacional relacionada à sustentabilidade, com especial atenção às necessidades das nações em desenvolvimento.
- b. Reconhecer e preservar os conhecimentos tradicionais e a sabedoria espiritual em todas as culturas que contribuem para a proteção ambiental e o bem-estar humano.
- c. Garantir que informações de vital importância para a saúde humana e para a proteção ambiental, incluindo informação genética, estejam disponíveis ao domínio público.

III. JUSTIÇA SOCIAL E ECONÔMICA

9. Erradicar a pobreza como um imperativo ético, social, econômico e ambiental.

- a. Garantir o direito à água potável, ao ar puro, à segurança alimentar, aos solos não contaminados, ao abrigo e saneamento seguro, distribuindo os recursos nacionais e internacionais requeridos.
- b. Prover cada ser humano de educação e recursos para assegurar uma subsistência sustentável, e dar seguro social [médico] e segurança coletiva a todos aqueles que não são capazes de manter-se a si mesmos.
- c. Reconhecer ao ignorado, proteger o vulnerável, servir àqueles que sofrem, e permitir-lhes desenvolver suas capacidades e alcançar suas aspirações.

10. Garantir que as atividades econômicas e instituições em todos os níveis promovam o desenvolvimento humano de forma equitativa e sustentável.

- a. Promover a distribuição equitativa da riqueza dentro e entre nações.
- b. Incrementar os recursos intelectuais, financeiros, técnicos e sociais das nações em desenvolvimento e aliviar as dívidas internacionais onerosas.
- c. Garantir que todas as transações comerciais apoiem o uso de recursos sustentáveis, a proteção ambiental e normas laborais progressistas.
- d. Exigir que corporações multinacionais e organizações financeiras internacionais atuem com transparência em benefício do bem comum e responsabilizá-las pelas conseqüências de suas atividades.

11. Afirmar a igualdade e a equidade de gênero como pré-requisitos para o desenvolvimento sustentável e assegurar o acesso universal à educação, ao cuidado da saúde e às oportunidades econômicas.

- a. Assegurar os direitos humanos das mulheres e das meninas e acabar com toda violência contra elas.
- b. Promover a participação ativa das mulheres em todos os aspectos da vida econômica, política, civil, social e cultural como parceiros plenos e paritários, tomadores de decisão, líderes e beneficiários.
- c. Fortalecer as famílias e garantir a segurança e a criação amorosa de todos os membros da família.

12. Defender, sem discriminação, os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social, capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, dando especial atenção aos direitos dos povos indígenas e minorias.

- a. Eliminar a discriminação em todas as formas, como as baseadas na raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idioma e origem nacional, étnica ou social.
- b. Afirmar o direito dos povos indígenas à sua espiritualidade, conhecimentos, terras e recursos, assim como às suas práticas relacionadas a formas sustentáveis de vida.
- c. Honrar e apoiar os jovens das nossas comunidades, habilitando-os para cumprir seu papel essencial na criação de sociedades sustentáveis.
- d. Proteger e restaurar lugares notáveis, de significado cultural e espiritual.

IV. DEMOCRACIA, NÃO VIOLÊNCIA E PAZ

13. Fortalecer as instituições democráticas em todos os níveis e proporcionar-lhes transparência e prestação de contas no exercício do governo, a participação inclusiva na tomada de decisões e no acesso à justiça.

- a. Defender o direito a todas as pessoas de receber informação clara e oportuna sobre assuntos ambientais e todos os planos de desenvolvimento e atividades que poderiam afetá-las ou nos quais tivessem interesse.
- b. Apoiar sociedades locais, regionais e globais e promover a participação significativa de todos os indivíduos e organizações na toma de decisões.
- c. Proteger os direitos à liberdade de opinião, de expressão, de assembléia pacífica, de associação e de oposição [ou discordância].
- d. Instituir o acesso efetivo e eficiente a procedimentos administrativos e judiciais independentes, incluindo mediação e retificação dos danos ambientais e da ameaça de tais danos.
- e. Eliminar a corrupção em todas as instituições públicas e privadas.
- f. Fortalecer as comunidades locais, habilitando-as a cuidar dos seus próprios ambientes e designar responsabilidades ambientais a nível governamental onde possam ser cumpridas mais efetivamente.

14. Integrar na educação formal e aprendizagem ao longo da vida, os conhecimentos, valores e habilidades necessárias para um modo de vida sustentável.

- a. Oferecer a todos, especialmente a crianças e a jovens, oportunidades educativas que possibilite contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável.
- b. Promover a contribuição das artes e humanidades assim como das ciências na educação sustentável.
- c. Intensificar o papel dos meios de comunicação de massas no sentido de aumentar a conscientização dos desafios ecológicos e sociais.
- d. Reconhecer a importância da educação moral e espiritual para uma subsistência sustentável.

15. Tratar todos os seres vivos com respeito e consideração.

- a. Impedir crueldades aos animais mantidos em sociedades humanas e diminuir seus sofrimentos.
- b. Proteger animais selvagens de métodos de caça, armadilhas e pesca que causem sofrimento externo, prolongado o evitável.

16. Promover uma cultura de tolerância, não violência e paz.
- a. Estimular e apoiar o entendimento mútuo, a solidariedade e a cooperação entre todas as pessoas, dentro das e entre as nações.
 - b. Implementar estratégias amplas para prevenir conflitos violentos e usar a colaboração na resolução de problemas para manejar e resolver conflitos ambientais e outras disputas.
 - c. Desmilitarizar os sistemas de segurança nacional até chegar ao nível de uma postura não-provocativa da defesa e converter os recursos militares em propósitos pacíficos, incluindo restauração ecológica.
 - d. Eliminar armas nucleares, biológicas e tóxicas e outras armas de destruição em massa.
 - e. Assegurar que o uso do espaço orbital e cósmico mantenha a proteção ambiental e a paz.
 - f. Reconhecer que a paz é a plenitude criada por relações corretas consigo mesmo, com outras pessoas, outras culturas, outras vidas, com a Terra e com a totalidade maior da qual somos parte.

O CAMINHO ADIANTE

Como nunca antes na história, o destino comum nos conclama a buscar um novo começo. Tal renovação é a promessa dos princípios da Carta da Terra. Para cumprir esta promessa, temos que nos comprometer a adotar e promover os valores e objetivos da Carta.

Isto requer uma mudança na mente e no coração. Requer um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade universal. Devemos desenvolver e aplicar com imaginação a visão de um modo de vida sustentável aos níveis local, nacional, regional e global. Nossa diversidade cultural é uma herança preciosa, e diferentes culturas encontrarão suas próprias e distintas formas de realizar esta visão. Devemos aprofundar e expandir o diálogo global gerado pela Carta da Terra, porque temos muito que aprender a partir da busca iminente e conjunta por verdade e sabedoria.

A vida muitas vezes envolve tensões entre valores importantes. Isto pode significar escolhas difíceis. Porém, necessitamos encontrar caminhos para harmonizar a diversidade com a unidade, o exercício da liberdade com o bem comum, objetivos de curto prazo com metas de longo prazo. Todo indivíduo, família, organização e comunidade têm um papel vital a desempenhar. As artes, as ciências, as religiões, as instituições educativas, os meios de comunicação, as empresas, as organizações não-governamentais e os

governos são todos chamados a oferecer uma liderança criativa. A parceria entre governo, sociedade civil e empresas é essencial para uma governabilidade efetiva.

Para construir uma comunidade global sustentável, as nações do mundo devem renovar seu compromisso com as Nações Unidas, cumprir com suas obrigações respeitando os acordos

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

- III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
- V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-formal

Art. 13. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;
- IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

- I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;
- II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;
- III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;
- II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;
- III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178^º da Independência e 111^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999,

DECRETA:

Art. 1º A Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 2º Fica criado o Órgão Gestor, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, responsável pela coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental, que será dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação.

§ 1º Aos dirigentes caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada Ministério.

§ 2º As Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§ 3º Cabe aos dirigentes a decisão, direção e coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando, quando necessário, o Comitê Assessor, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor:

I - avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

II - observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;

III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

IV - sistematizar e divulgar as diretrizes nacionais definidas, garantindo o processo participativo;

V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;

VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis no País e no exterior para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não formal;

XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação Ambiental:

- a) a orientação e consolidação de projetos;
- b) o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos; e,
- c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º Fica criado Comitê Assessor com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor, integrado por um representante dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - setor educacional-ambiental, indicado pelas Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental;

II - setor produtivo patronal, indicado pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura, garantida a alternância;

III - setor produtivo laboral, indicado pelas Centrais Sindicais, garantida a alternância;

IV - Organizações Não-Governamentais que desenvolvam ações em Educação Ambiental, indicado pela Associação Brasileira de Organizações não Governamentais - ABONG;

V - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI - municípios, indicado pela Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

VII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VIII - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, indicado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental, excluindo-se os já representados neste Comitê;

IX - Conselho Nacional de Educação - CNE;

X - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XII - da Associação Brasileira de Imprensa - ABI; e

XIII - da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Estado de Meio Ambiente - ABEMA.

§ 1º A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 2º O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art. 5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e

II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art. 6º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados:

I - a todos os níveis e modalidades de ensino;

II - às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

III - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;

IV - aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;

V - a projetos financiados com recursos públicos; e

VI - ao cumprimento da Agenda 21.

§ 1º Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.

§ 2º O Órgão Gestor estimulará os Fundos de Meio Ambiente e de Educação, nos níveis Federal, Estadual e Municipal a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

Art. 7º O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 8º A definição de diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Ambiental em âmbito nacional, conforme a atribuição do Órgão Gestor definida na Lei, deverá ocorrer no prazo de oito meses após a publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002, 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato de Souza

José Carlos Carvalho

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 225 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; e largura;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso nacional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indireta:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formulados em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - Órgão Superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República, na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os

recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - Órgão Central: o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - Órgão Executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

V - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais.

VI - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização das atividades capazes de provocar degradação ambiental;

VII - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º - De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Revogado pela Lei 8.028/90

Art. 8º - Incluir-se-ão entre as competências do CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para licenciamento de atividades afetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüentes ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional ;

III - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio sobre as multas e outras penalidades impostas pela IBAMA;

IV - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental (vetado);

V - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo Único: O Ministro do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do CONAMA.

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamento e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VII - O sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e instrumentos de defesa ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção de degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.

Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§ 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º - Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação do IBAMA.

§ 3º - O órgão estadual do meio ambiente e o IBAMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§ 4º - Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Federal, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, o licenciamento previsto no "caput" deste artigo quando relativo a pólos petroquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

Art. 11 - Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA.

§ 1º - A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pelo IBAMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes.

§ 2º - Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando à preservação ou à recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 12 - As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo Único - As entidades e órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13 - O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas para o meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II - à fabricação de equipamento antipoluidores;

III - a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo Único - Os órgãos, entidades e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos em que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o

regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios;

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, efetuados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º - No caso da omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamentos cumprindo resolução do CONAMA.

§ 4º - Nos casos de poluição provocada pelo derramamento ou lançamento de detritos ou óleo em águas brasileiras, por embarcações e terminais marítimos ou fluviais, prevalecerá o disposto na Lei nº 5.357, de 17 de Novembro de 1967.

Art. 15 - O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito a pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 MVR.

§ 1º - A pena é aumentada até o dobro se:

I - resultar:

- a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;
- b) lesão corporal grave;

II - a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;

III - o crime é praticado durante a noite, em domingo ou feriado.

§ 2º - Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas.

Art. 16 - Revogado pela Lei 7.804/89

Art. 17 - Fica Instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como produtos e subprodutos da fauna e flora.

Art. 18 - São transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade do IBAMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1995 - Código Florestal, e os pousos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.

Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas

declaradas como relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no artigo 14 desta Lei.

Art. 19 - Ressalvando o disposto nas Leis n.ºs. 5.357, de 17 de novembro de 1967 e 7.661, de 16 de maio de 1988, a receita proveniente da aplicação desta lei será recolhida de acordo com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial de 02.09.1981.

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI b, do Código de Processo Civil).

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: **(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; **(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; **(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; **(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; **(Número acrescentado pela Lei nº 7.511, de 7.7.1986 e alterado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; **(Número acrescentado pela Lei nº 7.511, de 7.7.1986 e alterado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; **(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; **(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação. **(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

i) nas áreas metropolitanas definidas em lei. **(Alínea acrescentada pela Lei nº 6.535, de 15.6.1978)**

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

Art. 4º Consideram-se de interesse público:

- a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;
- b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;
- c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

Art. 5º **Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000:**

Texto original: O Poder Público criará:

- a) *Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a*

proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim.

Parágrafo único. *Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas criados pelo poder público na forma deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7.875, de 13.11.1989)*

Art. 6º Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000:

Texto original: O proprietário da floresta não preservada, nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público.

Art. 7º Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8º Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9º As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo, que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditas pela técnica e às peculiaridades locais.

Art. 13. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14. Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

- a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;
- b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender, nessas áreas, de licença prévia o corte de outras espécies;
- c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

- a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de

20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade;

c) na região Sul as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, "Araucaria angustifolia" (Bert - O. Ktze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção;

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

§ 1º Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea *a* deste artigo, com área entre vinte (20) a cinquenta (50) hectares computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais. **(Parágrafo único renumerado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

§ 2º A *reserva legal*, assim entendida a área de , no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

§ 3º Aplica-se às áreas de cerrado a *reserva legal* de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)**

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. **(Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 20. As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grande quantidades de matéria prima florestal serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma

multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único. A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22. A União, diretamente, através do órgão executivo específico, ou em convênio com os Estados e Municípios, fiscalizará a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis. **(Redação dada pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, a fiscalização é da competência dos municípios, atuando a União supletivamente. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 23. A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24. Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

- a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;
- b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;
- c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;
- d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;
- e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;
- f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;
- g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;
- h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;
- i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;
- j) deixar de restituir à autoridade, licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;
- l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) (Vetado).

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente. **(Alínea acrescentada pela Lei nº 5.870, de 26.3.1973)**

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 29. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 30. Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

- a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;
- b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei, ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

- a) as indicadas no Código de Processo Penal;
- b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34. As autoridades referidas no item b do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata esta Lei.

Art. 35. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n. 1.508 de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter-vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 38. Revogado pela Lei nº 5.106, de 2.9.1966:

Texto original: As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.

§ 1º Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.

§ 2º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.

Art. 39. Revogado pela Lei nº 5.868, de 12.12.1972:

Texto original: Ficam isentas do imposto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.

Parágrafo único. Se a floresta for nativa, a isenção não ultrapassará de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, que incidir sobre a área tributável.

Art. 40. (Vetado).

Art. 41. Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único. Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42. Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1º As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2º Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3º A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes níveis.

Art. 43. Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, do Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único. Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

Parágrafo único. A *reserva legal*, assim entendida a área de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 45. Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de moto-serras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento. **(Artigo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

§ 1º A licença para o porte e uso de moto-serras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

§ 2º Os fabricantes de moto-serras ficam obrigados, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a imprimir, em local visível deste equipamento, numeração cuja seqüência será encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e constará das correspondentes notas fiscais. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

§ 3º A comercialização ou utilização de moto-serras sem a licença a que se refere este artigo constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses e multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de referência e a apreensão da moto-serra, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados. **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 46. No caso de florestas plantadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA zelarà para que seja preservada,

em cada município, área destinada à produção de alimentos básicos e pastagens, visando ao abastecimento local. **(Artigo acrescentado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 47. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei. **(Art. 45 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 48. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira. **(Art. 46 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução. **(Art. 47 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário. **(Art. 48 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)**

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Hugo Leme

Octavio Gouveia de Bulhões

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de

conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do *caput*, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO E DO PROCESSO PENAL

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano

ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no *caput*;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Seção II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação as Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas ou outras a serem criadas pelo Poder Público.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) no período de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Seção III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput*, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Seção IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Seção V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposos, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

CAPÍTULO VI

DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X – (VETADO)

XI - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embarço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I - produção de prova;

II - exame de objetos e lugares;

III - informações sobre pessoas e coisas;

IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II - o objeto e o motivo de sua formulação;

III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV - a especificação da assistência solicitada;

V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. (VETADO)

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte;

compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DA NATUREZA – SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I – Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

III - Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria

prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do

Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;

V - Reserva de Fauna;

VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a

cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação.

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas

protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de

organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Exceção-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental

competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre." (NR)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (NR)

"§ 3º"

Art. 40. Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 1998, o seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural." (AC)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (AC)

"§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade." (AC)

CAPÍTULO VI

DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:

I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;

II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e

III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera – MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a

presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Art. 43. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.

Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no *caput* os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 45. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;

IV - expectativas de ganhos e lucro cessante;

V - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

VI - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão

responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração do Ibama e dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

Art. 51. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais do País.

Art. 52. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.

Art. 53. O Ibama elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O Ibama incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 54. O Ibama, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamentação específica.

Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. Os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação.

Parágrafo único. No ato de criação dos grupos de trabalho serão fixados os participantes, bem como a estratégia de ação e a abrangência dos trabalhos, garantida a participação das comunidades envolvidas.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se os arts. 5º e 6º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; o art. 5º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; e o art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Brasília, 18 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

José Sarney Filho